

TERCEIRO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES PREFERENCIAIS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA
ADICIONAL, DA PRIMEIRA EMISSÃO DE AZUL S.A.

Celebram este "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A." ("Aditamento");

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):
AZUL S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), categoria A, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues 939, 8º andar, Ed. Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 09.305.994/0001-29, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.361.130, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");
- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");
- III. como fiadoras, principais pagadoras, co-devedoras solidárias com a Companhia:
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues 939, 9º andar, Ed. Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.296.295/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.359.534, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("ALAB");
ATS VIAGENS E TURISMO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 10º andar, conjunto 1002, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.203.213/0001-04, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Azul Viagens");

INTELAZUL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 10º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o

n.º 02.428.624/0001-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“IntelAzul”);

AZUL SECURED FINANCE LLP, uma *limited liability partnership* organizada e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Delaware, 19808 (“Azul Secured Finance”);

AZUL IP CAYMAN LTD., sociedade organizada e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, registrada sob o n.º 400854, com sede em PO Box 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, Ilhas Cayman, neste ato representada nos termos de seus documentos organizacionais (“IP Co”); e

AZUL IP CAYMAN HOLDCO LTD., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Ilhas Cayman, registrada sob o n.º 400853, com sede em PO Box 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, Ilhas Cayman, neste ato representada nos termos de seus documentos organizacionais (“IP HoldCo” e, em conjunto com ALAB, Azul Viagens, IntelAzul, Azul Secured Finance e IP Co, as “Garantidoras”);

as pessoas acima indicadas, em conjunto, “Partes”, quando referidas coletivamente, e “Parte”, quando referidas individualmente;

Considerando que:

- (A) a Companhia, o Agente Fiduciário e a ALAB celebraram em 26 de outubro de 2020 o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão da Azul S.A.*”, conforme aditado em 09 de novembro de 2020 e em 14 de julho de 2023, por meio do qual foram emitidas as debêntures (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
- (B) em 20 de julho de 2023 a Azul Secured Finance realizou a emissão de 11.930% *senior secured first out notes* com vencimento em 2028, em valor de principal de US\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de Dólares), emissão considerada como Novo Financiamento (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (C) o inciso V, da Cláusula 7.5, da Escritura de Emissão prevê que as Partes deverão celebrar aditamento à Escritura de Emissão de forma a alterar os Juros (conforme definido na Escritura de Emissão), que passarão a corresponder aos juros do Novo Financiamento;
- (D) a Cláusula 7.26, da Escritura de Emissão, prevê a obrigação das Partes de realizar, na Data de Ajuste de Juros (conforme definido na Escritura de Emissão), o Mecanismo de Ajuste

(conforme definido na Escritura de Emissão), a ser calculado nos termos da Cláusula 7.26.1 da Escritura de Emissão; e

- (E) tendo em vista a celebração do novo Financiamento e o valor final de R\$ 22,78 (vinte e dois reais e setenta e oito centavos), representando 130% (cento e trinta por cento) do preço médio ponderado pelo volume (VWAP) das Ações Preferenciais nos 20 (vinte) pregões iniciando na Data de Fechamento do Novo Financiamento, as Partes desejam aditar os termos e condições da Escritura de Emissão de forma a refletir, dentre outras avenças, a celebração do Novo Financiamento, a alteração dos Juros, a ocorrência do Mecanismo de Ajuste, a atualização do Preço de Conversão (conforme definido na Escritura) e a substituição da Planilha de Mudança Fundamental Make-Whole indicada no Anexo I.

as Partes celebram este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES
 - 1.1 São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.
2. AUTORIZAÇÕES
 - 2.1 A celebração deste Aditamento é realizada os termos previstos na Cláusula 7.25.1, inciso V, e na Cláusula 10.8 da Escritura de Emissão, estando, portanto, expressamente dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
3. ADITAMENTO
 - 3.1 Tendo em vista a celebração do Novo Financiamento em 20 de julho de 2023, as Partes desejam alterar as definições de “Data de Fechamento do Novo Financiamento” e “Novo Financiamento”, bem como Cláusula 7.25.1 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“1. DEFINIÇÕES

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Emissão (conforme definido abaixo).

(...)

“Data de Fechamento do Novo Financiamento” significa 20 de julho de 2023.

(...)

“Novo Financiamento” significa as 11.930% 4sênior secured first out notes com vencimento em 2028 emitidas pela Azul Secured Finance, em valor de principal de US\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de Dólares) garantidos pelo Garantias Compartilhadas. Os recursos do Novo Financiamento poderão ser utilizados pela Companhia para: (i) pagamento do valor de qualquer resgate a ser realizado nos termos das Cláusulas 7.29 ou 7.30 da Escritura de Emissão (incluindo o valor agregado do Valor Nominal Unitário Atualizado, prêmio e juros acumulados); (ii) redução do valor devido no âmbito das Obrigações Garantidas AerCap em até US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares); (iii) para financiar a recompra ou resgate antecipado obrigatório das Notes 2029 pela Companhia, conforme previsto nos Documentos das Obrigações Garantidas Notes; e (iv) para fins corporativos gerais.”

(...)

“7.25.1 Os juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, corresponderão a (“Juros”):

- I. durante todo o Período de Capitalização que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e se encerra em 26 de outubro de 2021 (exclusive), 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, que serão, ao final de tal Período de Capitalização, incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de assembleia geral de Debenturistas ou de aditamento a esta Escritura de Emissão) (“Primeira Data de Incorporação de Juros”);*
- II. em cada um dos demais Períodos de Capitalização até o dia imediatamente anterior à data de celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, 6,00% (seis por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, que serão, ao final do respectivo Período de Capitalização, pagos em espécie;*
- III. Sem prejuízo ao item II acima, após a data de celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, os juros remuneratórios calculados entre o período de capitalização de 27 de abril de 2023 (inclusive) a 14 de julho de 2023 (exclusive) serão incorporados ao Valor Nominal Atualizado;*
- IV. a partir da data de celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, até a Data de Fechamento do Novo Financiamento (exclusive), e observado o disposto no item V e Cláusula 7.26 abaixo em relação ao*

Mecanismo de Ajuste, 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, que serão, ao final de tal Período de Capitalização, pagos em espécie; e

- V. *para o período após a Data de Fechamento do Novo Financiamento (inclusive), a taxa de juros será 12,25% (doze inteiros e vinte e cinco centésimos) (“Juros Ajustados conforme Novo Financiamento”). As Partes desta Escritura devidamente autorizadas a celebrar um aditamento à presente escritura para fins de refletir tal taxa, independentemente de qualquer nova deliberação em assembleia geral de Debenturistas.”*

3.2 Adicionalmente, tendo em vista a celebração do Novo Financiamento, as Partes desejam excluir os incisos V e VI da Cláusula 7.25.1 e a Cláusula 7.26.3 da Escritura de Emissão.

3.3 As Partes resolvem, ainda, alterar a definição de “Preço de Conversão” estabelecida na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, tendo em vista a finalização do cálculo de representando 130% (cento e trinta por cento) do preço médio ponderado pelo volume (VWAP) das Ações Preferenciais nos 20 (vinte) pregões iniciando na Data de Fechamento do Novo Financiamento, alterar as Cláusulas 7.7.5 e 7.7.5.2 da Escritura de Emissão e retificar a Cláusula 7.25.2 da Escritura de Emissão para corrigir erro de digitação nas datas de pagamento indicadas, devendo passar a vigorar com as seguintes redações:

“Preço de Conversão” significa R\$22,78 (vinte e dois reais e setenta e oito centavos), desde que se o número de Ações Preferenciais emitidas para os Arrendadores/OEMs em relação a pagamentos de arrendamento pendentes (“Novo Equity Arrendadores/OEMs”) exceder a soma (i) da quantidade de Ações Preferenciais emitidas aos Arrendadores/OEMs na Data de Fechamento do Novo Financiamento e (ii) de quaisquer Ações Preferenciais emitidas para os Arrendadores/OEMs para induzi-los a celebrar um acordo vinculante com a Azul em ou antes de 30 de setembro de 2023 (a soma dos itens (i) e (ii) sendo referida como o “Valor de Equity de Referência”), o Preço de Conversão deverá ser ajustado de acordo com a seguinte fórmula:

$$NCP = ECP / (1 + ((ELS/FDC) / (1 - FDO)))$$

onde:

NCP = o Preço de Conversão ajustado;

PCE = Preço de Conversão existente;

ELS = número de Ações Preferenciais emitidas para os Arrendadores/OEMs com relação a seus pagamentos de arrendamento pendentes (incluindo, para evitar dúvidas, quaisquer Ações Preferenciais que possam ser emitidas mediante conversão ou troca de quaisquer títulos recebidos pelos Arrendadores/OEMs com relação a seus pagamentos de arrendamento pendentes), menos o Valor de Equity de Referência; e

FDC = a soma do seguinte: (i) todas as ações ordinárias da Azul S.A. em circulação na Data do Segundo Aditamento divididas por 75, (ii) todas as Ações Preferenciais em circulação na Data do Segundo Aditamento, (iii) o Valor de Equity de Referência e (iv) as Ações Preferenciais emitidas mediante conversão das Notas Conversíveis no momento da emissão adicional de Novo Equity Arrendadores/OEM.

FDO = é o percentual calculado pela divisão (x) do número de Ações Preferenciais para as quais as Debêntures poderiam ser convertidas na Data do Segundo Aditamento pela (y) soma (a) da quantidade de ações ordinárias da Companhia em circulação na Data do Segundo Aditamento, dividida por 75, (b) todas as Ações Preferenciais em circulação na Data do Segundo Aditamento e (c) o número de Ações Preferenciais para as quais as Debêntures são conversíveis na Data do Segundo Aditamento."

(...)

"7.7.5 Caso, a qualquer tempo, antes da Data de Vencimento, seja verificada a ocorrência de uma Mudança Fundamental e o respectivo Debenturista opte por exercer a Conversão por Mudança Fundamental durante o Prazo de Conversão por Mudança Fundamental, a quantidade de Ações Preferenciais emitidas aos detentores em relação à Conversão por Mudança Fundamental a ser emitida a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) deverá ser majorada ("Ações Preferenciais Adicionais"), de acordo com o Anexo I."

(...)

"7.7.5.2 O efetivo Preço da Ação Preferencial aplicável será apurado pela Companhia com base nos parâmetros, e premissas indicados no Anexo I e informado ao Agente Fiduciário pela Companhia no envio da notificação do cálculo do Preço da Ação Preferencial, conforme Cláusula 7.7.5.1 acima."

(...)

7.25.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros serão pagos ou serão objeto de Incorporação de Juros, conforme previsto na Cláusula 7.25.1, em 26 de outubro de 2021, e, a partir de tal data, semestralmente, em 26 de abril de 2022, 26 de outubro de 2022, 26 de abril de 2023, 26 de outubro de 2023, 26 de abril de 2024, 26 de outubro de 2024, 26 de abril de 2025, 26 de outubro de 2025, 26 de abril de 2026, 26 de outubro de 2026, 26 de abril de 2027, 26 de outubro de 2027, 26 de abril de 2028 e na Data de Vencimento, exceto em caso de Conversão, nos termos da Cláusula 7.7 acima, caso em que, com relação às Debêntures convertidas em Ações Preferenciais, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.7.11 acima, os Juros serão devidos pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, nos termos da Cláusula 7.7.12 acima."

3.4 Por fim, as Partes resolvem substituir o Anexo I da Escritura de Emissão, conforme Anexo A ao presente Aditamento, bem como consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do Anexo B ao presente Aditamento.

4. DECLARAÇÕES DAS PARTES

4.1 As Partes, neste ato, ratificam e renovam todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, conforme alteradas pelo presente Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.

5.2 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.3 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.4 As Partes concordam que este Aditamento não constitui novação em relação aos direitos e obrigações estabelecidos na Escritura de Emissão ora aditada.

5.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.7 As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

5.8 Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

5.9 As Partes concordam que este Aditamento poderá ser assinado de forma eletrônica, por qualquer meio acordado entre as Partes, que poderá ou não incluir os certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”), conforme previsto no Art. 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2. Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam ainda que este Aditamento será considerado como autêntico e verdadeiro, e por consequência confirmam seu consentimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas das Partes neste

Aditamento, ainda que não por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no Art. 10, Parágrafo 2º da Medida Provisória 2.200-2, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e efetividade deste Aditamento e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

6. LEI DE REGÊNCIA

6.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 17 de agosto de 2023.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.)

AZUL S.A.

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.)

ATS VIAGENS E TURISMO LTDA.

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.)

INTELAZUL S.A.

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.)

AZUL SECURED FINANCE LLP.

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.)

AZUL IP CAYMAN LTD.

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.)

AZUL IP CAYMAN HOLDCO LTD.

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TERCEIRO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES PREFERENCIAIS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA
ADICIONAL, DA PRIMEIRA EMISSÃO DE AZUL S.A.
ANEXO A

Parâmetros para apuração da quantidade de Ações Preferenciais Adicionais:

- (a) o Preço por Ação Preferencial estabelecido nos cabeçalhos das colunas da tabela abaixo serão ajustados de acordo com a respectiva data na qual o Preço de Conversão seja calculado;
- (b) o Preço por Ação Preferencial ajustado deverá corresponder ao preço por Ação Preferencial aplicável imediatamente antes do ajuste, multiplicados por uma fração, cujo numerador é o Preço de Conversão imediatamente anterior ao evento que ensejar o ajuste do preço por Ação Preferencial, e o denominador é o Preço de Conversão ajustada;
- (c) a quantidade de Ações Preferenciais Adicionais estabelecida na tabela será ajustada da mesma forma e ao mesmo tempo que o Preço de Conversão, conforme estabelecido na Cláusula 7.7.5.2;
- (d) a tabela abaixo apresenta a quantidade de Ações Preferenciais Adicionais pela qual o Valor Nominal Unitário Atualizado será aumentado por cada R\$1.000,00 de valor principal das Debêntures;
- (e) caso o Preço por Ação Preferencial esteja entre dois preços por Ação Preferencial na tabela ou a Data de Conversão esteja entre duas Datas de Conversão na tabela, o número de Ações Preferenciais Adicionais a ser entregue a cada Valor Nominal Unitário será aumentado e será determinado por uma interpolação linear entre o número de Ações Preferenciais Adicionais estabelecidas para os preços mais altos e mais baixos das Ações Preferenciais e as datas efetivas anteriores e posteriores com base em um ano de 365 ou 366 dias, conforme aplicável;
- (f) caso o Preço por Ação Preferencial seja superior a R\$ 183,96 (cento e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), e observado eventual ajuste nos termos do item (a) acima, a quantidade de Ações Preferenciais Adicionais entregues por Valor Nominal Unitário não será aumentada; e
- (g) caso o preço dos ADSs seja inferior a R\$ 17,52 (dezessete reais e cinquenta e dois centavos), e observado eventual ajuste nos termos do item (a) acima, a quantidade de Ações Preferenciais Adicionais entregues por Valor Nominal Unitário não será aumentada.

Debêntures Conversíveis - Make-Whole Mudança Fundamental														
Entradas		Make-Whole (Ações por R\$1.000,00)												
VWAP	R\$ 17,52	31/07/2023	34,04	30,22	26,65	26,93	27,53	24,92	20,15	17,26	13,39	12,25	9,22	0,00
Preço de Conversão	R\$ 22,78	26/04/2024	32,20	28,53	25,09	27,54	26,55	24,35	19,88	17,15	13,35	12,24	9,22	0,00
		26/04/2025	29,21	25,74	22,51	25,19	24,85	23,37	19,41	16,94	13,28	12,23	9,22	0,00
		26/04/2026	25,54	22,25	19,24	22,15	22,63	22,05	18,76	16,67	13,19	12,21	9,22	0,00
		26/04/2027	21,03	17,84	15,05	18,18	19,73	20,30	17,88	16,29	13,06	12,19	9,22	0,00
		26/04/2028	15,52	12,02	9,32	12,77	16,00	18,01	16,65	15,74	12,89	12,17	9,22	0,00
		26/10/2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Porcentagem do preço das ações			100%	110%	120%	130%	160%	210%	290%	390%	530%	680%	870%	1050%

TERCEIRO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES PREFERENCIAIS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA
ADICIONAL, DA PRIMEIRA EMISSÃO DE AZUL S.A.
ANEXO B

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES PREFERENCIAIS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA
ADICIONAL, DA PRIMEIRA EMISSÃO DE AZUL S.A.

Celebram este “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.” (“Escritura de Emissão”, que inclui seus aditamentos):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

AZUL S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), categoria A, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhõa Rodrigues 939, 8º andar, Ed. Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 09.305.994/0001-29, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.361.130, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia”);

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”); e

III. como fiadoras, principais pagadoras, co-devedoras solidárias com a Companhia:

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhõa Rodrigues 939, 9º andar, Ed. Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.296.295/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.359.534, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“ALAB”);

ATS VIAGENS E TURISMO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhõa Rodrigues, 939, 10º andar, conjunto 1002, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.203.213/0001-04, neste ato representada nos termos de seu

contrato social (“Azul Viagens”);

INTELAZUL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 10º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.428.624/0001-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“IntelAzul”);

AZUL SECURED FINANCE LLP, uma *limited liability partnership* organizada e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Delaware, 19808 (“Azul Secured Finance”);

AZUL IP CAYMAN LTD., companhia isenta, constituída com responsabilidade limitada, de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede nos escritórios da Maples Corporate Services Limited, PO Box 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, Ilhas Cayman, número de registro 400854 e inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o nº 400854 (“IP Co”); e

AZUL IP CAYMAN HOLDCO LTD., companhia isenta, constituída com responsabilidade limitada, de acordo com as leis das Ilhas Cayman com sede nos escritórios da Maples Corporate Services Limited, PO Box 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, Ilhas Cayman e número de registro 400853 e inscrita no CNPJ sob o nº 400853 (“IP HoldCo” e, em conjunto com ALAB, Azul Viagens, IntelAzul, Azul Secured Finance e IP Co, as “Garantidoras”);

as pessoas acima indicadas, em conjunto, “Partes”, quando referidas coletivamente, e “Parte”, quando referidas individualmente;

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Emissão (conforme definido abaixo).

“2029 Notes” significa as 11.500% senior secured second out notes com vencimento em 2029 a serem emitidas pela Azul Secured Finance, nos termos da Notes Indenture.

“2030 Notes” significa as 10.875% senior secured second out notes com vencimento em 2030 a serem emitidas pela Azul Secured Finance, nos termos da Notes Indenture.

“Ação Preferencial” significa cada ação preferencial, nominativa e sem valor nominal, de emissão da Companhia, que nesta data é negociada na B3 sob o ticker “AZUL4”.

“Ações Preferenciais Adicionais” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.5.

“ADS” significam *American Depositary Share – ADS*, representada por *American Depositary Receipt – ADR*, cada um representativo de 3 (três) Ações Preferenciais.

“Aercap” significa a Aercap Administrative Services Limited.

"AerCap Deferral Agreement" significa o "*Global Partial Deferral Agreement*", datado de 4 de abril de 2023, entre a ALAB, como arrendatária, os Arrendadores Relevantes e a Companhia, conforme aditado e/ou consolidado de tempos em tempos.

"AerCap Forbearance Agreement" significa o "*Forbearance Agreement Relating to Certain Leases as Amended from Time to Time*", datado de 4 de abril de 2023, entre a ALAB, como arrendatária e os Arrendadores Relevantes, conforme aditado e/ou consolidado de tempos em tempos.

"Afiliadas" significam, com relação a uma pessoa, os Controladores, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal pessoa.

"Agente AerCap" significa AerCap Administrative Services Limited.

"Agente de Garantia Americano" significa UMB Bank, N.A.

"Agente de Garantia Brasileiro" ou "TMF" significa a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.103.490/0001-57, na qualidade de Agente de Garantia Brasileiro AerCap, Agente de Garantia Brasileiro Notes, Agente de Garantia Debêntures e agente de garantia para qualquer outra obrigação ou dívida a ser emitida e que compartilhe as Garantias Compartilhadas, nos termos do *Intercreditor Agreement*.

"Agente de Garantia Brasileiro AerCap" significa a TMF.

"Agente de Garantia Brasileiro Notes" significa a TMF.

"Agente de Garantia Debêntures" significa a TMF.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Arrendadores/OEMs" significa os credores das operações de *leasing* (*lessors*) e fabricantes originais de equipamentos (OEMs) que sejam credores da Companhia e/ou da ALAB.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM, qualquer um dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

"Autoridade Aeroportuária" significa qualquer cidade ou qualquer conselho público ou privado ou outro órgão ou organização organizado ou de outra forma estabelecido com a finalidade de administrar, operar ou gerenciar aeroportos ou instalações relacionadas, que em cada caso seja um proprietário, administrador, operador ou gerente de um ou mais aeroportos ou instalações relacionadas.

“Autoridade Governamental” significa o governo dos Estados Unidos da América, do Brasil ou de qualquer outra nação ou qualquer subdivisão política da mesma, seja estadual ou local, e qualquer agência, autoridade, instrumentalidade, órgão regulador, tribunal, organização de banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções executivas, legislativas, judiciais, tributárias ou regulatórias de ou pertencentes a governo. A Autoridade Governamental não incluirá qualquer Pessoa na sua qualidade de uma Autoridade Aeroportuária.

“Aviso de Mudança Fundamental” e/ou “Evento de Continuidade de Conversão” significa a notificação a ser enviada pela Companhia aos Debenturistas informando sobre a ocorrência de uma Mudança Fundamental e/ou de um Evento de Continuidade de Conversão e a data prevista para conclusão de tal operação. Tal aviso deve ser enviado para os Debenturistas o mais breve possível após o anúncio público de Mudança Fundamental.

“Azul Investments” significa Azul Investments LLP.

“Azul Secured Finance” significa Azul Secured Finance LLP, conforme qualificada no preâmbulo.

“Azul Viagens” significa ATS Viagens a Turismo Ltda, conforme qualificada no preâmbulo.

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável.

“Banco Central” significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Depositário Citibank” significa o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80.

“Banco Depositário Itaú” significa o Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

“Bancos Depositários” significa o Banco Depositário Citibank e o Banco Depositário Itaú.

“Banco Liquidante” significa Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

“Cessão Fiduciária Contratos Azul Viagens” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.

“Cessão Fiduciária Contratos TudoAzul” tem o significado previsto na Cláusula 7.15.

“Cessão Fiduciária Recebíveis de Cartão Azul Viagens” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.

“Cessão Fiduciária Recebíveis de Cartão TudoAzul” tem o significado previsto na Cláusula 7.15.

“CETIP21” significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“CNPJ” significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código ANBIMA” significa o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 3 de junho de 2019.

“Código Civil” significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Coligada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

“Companhia” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial” tem o significado previsto no inciso I, da Cláusula 7.30I abaixo.

“Conclusão da Mudança Fundamental” significa a efetiva data de conclusão da Mudança Fundamental, conforme informada pela Companhia ao Agente Fiduciário.

“Conta Arrecadação Azul Viagens” significa a conta bancária de titularidade da Azul Viagens, na qual deverão ser depositados todos e quaisquer valores referentes à Cessão Fiduciária Contratos Azul Viagens e à Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão Azul Viagens.

“Conta Arrecadação TudoAzul” significa a conta bancária de titularidade da ALAB, na qual deverão ser depositados todos e quaisquer valores referentes à Cessão Fiduciária Contratos Tudo Azul e à Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão Tudo Azul.

“Conta Bloqueada BRL” significa a conta corrente de titularidade da ALAB n.º 66710-4, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário Itaú.

“Conta Bloqueada USD” significa a conta de titularidade da Azul Secured Finance, mantida no Agente de Garantia Americano.

“Conta Garantia BRL” significa a conta corrente de titularidade da Companhia n.º 66711-2, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário Itaú.

“Conta Garantia USD” significa a conta de titularidade da Azul Secured Finance, mantida no Agente de Garantia Americano.

“Conta Pagamento BRL” significa a conta corrente de titularidade da Companhia n.º 66736-9, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário Itaú.

“Conta Pagamento USD” significa a conta de titularidade da Azul Secured Finance, mantida no Agente de Garantia Americano.

"Contas BRL" significa, em conjunto, (i) a Conta Pagamento BRL; (ii) a Conta Garantia BRL; (iii) as Contas Arrecadação; e (iv) a Conta Bloqueada BRL.

"Contas USD" significa, em conjunto, (i) a Conta Pagamento USD; (ii) a Conta Garantia USD; e (iii) a Conta Bloqueada USD.

"Contas Arrecadação" significa, em conjunto, (i) a Conta Arrecadação TudoAzul; e (ii) a Conta Arrecadação Azul Viagens.

"Contrato de Distribuição" significa o "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.*", celebrado entre a Companhia, o Coordenador da Oferta e a ALAB, e seus aditamentos.

"Contratos de Empréstimo Intercompany" significam, em conjunto, (i) o "*Contrato de Mútuo*" celebrado entre a Azul Investments e a ALAB em 24 de fevereiro de 2023, incluindo o "*Primeiro Aditivo ao Contrato de Mútuo*" celebrado entre a Azul Secured e ALAB em 14 de julho de 2023, conforme aditados de tempos em tempos, e o (ii) o "*Contrato de Mútuo*" celebrado entre a Azul Investments e a ALAB em 7 de julho de 2021, incluindo o "*Primeiro Aditivo ao Contrato de Mútuo*" celebrado entre Azul Investments e ALAB em 21 de outubro de 2022 e o "*Segundo Aditivo ao Contrato de Mútuo*" celebrado entre Azul Secured e ALAB em 14 de julho de 2023, conforme aditados de tempos em tempos.

"Contratos de Garantia" significam, em conjunto, (i) o Contrato de Garantia Fiduciária de Quotas da Azul Viagens; (ii) o Contrato de Garantia de Ações da IP Co; (iii) o Contrato de Garantia de Ações da IP Holdco; (iv) o Contrato de Garantia Fiduciária de Ações da IntelAzul; (v) Contrato de Garantia Fiduciária de Empréstimos *Intercompany*; (vi) o Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens; (vii) o Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios do Programa Tudo Azul; (viii) o Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual – Ativos Brasileiros; (ix) o Contrato de Garantia Estrangeiro; (x) o Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios das Contas BRL; e (xi) o Contrato de Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos; e (xii) as *Guarantees*.

"Contrato de Garantia de Ações da IP Co" significa o "*Equitable Share Mortgage*" sobre as ações da IP Co datado da Data de Fechamento entre a IP HoldCo e o Agente de Garantia Americano e regida pelas leis das Ilhas Cayman e seus aditamentos (conforme alteradas, complementadas e/ou confirmadas de tempos em tempos).

"Contrato de Garantia de Ações da IP Holdco" significa o "*Equitable Share Mortgage*" sobre as ações da IP Holdco datado da Data de Fechamento entre (a) a Companhia, (b) ALAB, (c) Azul Viagens, (d) IntelAzul e o Agente de Garantias Americano, e regida pelas leis das Ilhas Cayman (conforme alteradas, complementadas e/ou confirmadas de tempos em tempos).

"Contrato de Garantia Estrangeiro" significa o "*Security Agreement*" a ser celebrado entre Azul Secured Finance, as Garantidoras, e os Representantes, e seus aditamentos.

“Contrato de Garantia Fiduciária de Quotas da Azul Viagens” significa o “Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia”, a ser celebrado entre a ALAB, David Gary Neeleman, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantia Brasileiro, e como interveniente anuente, a Azul Viagens, regido por lei brasileira, e seus aditamentos.

“Contrato de Garantia Fiduciária de Ações da IntelAzul” significa o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantia Brasileiro, e como interveniente anuente, a IntelAzul, regido por lei brasileira, e seus aditamentos.

“Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens” significa o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Azul Viagens”, a ser celebrado entre a Azul Viagens, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia Brasileiro, regido por lei brasileira, e seus aditamentos.

“Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios das Contas BRL” significa o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Contas BRL”, a ser celebrado entre a Companhia, a ALAB, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia Brasileiro, regido por lei brasileira, e seus aditamentos.

“Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios de Empréstimos *Intercompany*” significa o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Contratos de Empréstimo *Intercompany*”, a ser celebrado entre a Azul Secured Finance, a Companhia, a ALAB, a Azul Viagens, a IntelAzul, a IP Holdco, a IP Co, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia Brasileiro, regido por lei brasileira, e seus aditamentos.

“Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios do Programa Tudo Azul” significa o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Tudo Azul”, a ser celebrado entre a ALAB, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia Brasileiro, regido por lei brasileira, e seus aditamentos.

“Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual – Ativos Brasileiros” significa o “Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Intelectual em Garantia”, a ser celebrado entre a Companhia, a ALAB, a Azul Viagens, a IntelAzul, a IP Co, a IP Holdco, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia Brasileiro, regido por lei brasileira, e seus aditamentos.

“Contrato de Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos” significa o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direito de Uso em Garantia e Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia”, celebrado em 26 de outubro de 2020, entre a ALAB, o Agente Fiduciário e a Companhia, regido por lei brasileira, e seus aditamentos.

“Contratos de Garantia Originais” significa (i) o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia” celebrado em 26 de outubro de 2020 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a IntelAzul; o (ii) Contrato de Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos; (iii) o “Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual em Garantia” celebrado em 26 de outubro de 2020 entre a Companhia, a ALAB e o Agente Fiduciário; e (iv) a

“Guarantee”, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, celebrada em 26 de outubro de 2020, entre a Companhia, a ALAB e o Agente Fiduciário.

“Contratos PI” significa (i) os acordos de contribuição (propriedade intelectual contribuída (a) pela Companhia, ALAB, IntelAzul e Azul Viagens para a IP HoldCo e (b) pela IP HoldCo para IP Co); (ii) o contrato de licença de propriedade intelectual entre a IP Co e a IP HoldCo; (iii) o contrato de sublicenciamento de propriedade intelectual entre a IP HoldCo, a Companhia e a ALAB; e (iv) o contrato de gestão de propriedade intelectual entre a IP HoldCo, a IP Co e a ALAB.

“Controlada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

“Controlador” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controlador (conforme definição de Controle), direto ou indireto, de tal pessoa.

“Controle” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Conversão” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.

“Conversão por Mudança Fundamental” significa a manifestação do Debenturista informando a Companhia sobre a intenção de exercer a Conversão em decorrência de uma Mudança Fundamental, cuja manifestação deverá ser entregue pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário dentro do Prazo de Exercício da Conversão por Mudança Fundamental.

“Coordenador da Oferta” significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta.

“CVM” significa Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Ajuste de Juros” tem o significado previsto na Cláusula 7.26.1.

“Data de Conversão” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.8.

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.22.

“Data de Encerramento” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.4, inciso IV.

“Data de Fechamento” significa 14 de julho de 2023.

“Data de Fechamento do Novo Financiamento” significa 20 de julho de 2023.

“Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.3.

“Data de Referência” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.4, inciso IV.

“Data do Segundo Aditamento” significa 14 de julho de 2023, a data de celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.

“Data de Vencimento” tem o significado previsto na Cláusula 7.23.

“Data do Resgate decorrente da Oferta” tem o significado previsto no inciso I, da Cláusula 7.30 abaixo.

“Data Ex” tem o significado previsto no inciso II da Cláusula 7.7.4.

“Data Limite de Colocação” tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

“Debêntures” significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

“Debêntures Adicionais” tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1.

“Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas ou não canceladas em decorrência de sua Conversão ou de outra forma entregue ao Agente Fiduciário para cancelamento, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quóruns de instalação e voto, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou às Garantidoras; (ii) a qualquer Afiliada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

“Debêntures em Circulação Após Mudança Fundamental” significam (a) todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas ou não canceladas em decorrência de sua Conversão anteriormente à comunicação de Mudança Fundamental, e (b) todas as Debêntures de titularidade de Debenturistas que tenham informado a Companhia sobre a intenção de não exercer a Conversão por Mudança Fundamental, e (c) todas as Debêntures de titularidade de Debenturistas que não tenham se manifestado no Prazo de Manifestação sobre Mudança Fundamental; e (d) excluídas (i) as Debêntures mantidas em tesouraria, (ii) as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (ii.1) à Companhia ou às Garantidoras, (ii.2) a qualquer Afiliada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (ii.3) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

“Debenturistas” significam os titulares das Debêntures.

“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia” tem o significado previsto na Cláusula 8.1I(a).

“Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia” tem o significado previsto na Cláusula 8.1I(b).

“Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia” tem o significado previsto na 8.1I(b).

“Devedoras” significa, em conjunto, (i) a Azul; (ii) a ALAB; (iii) a Azul Viagens; (iv) a IntelAzul; (v) a IP HoldCo; (vi) a IP Co; e (vii) a Azul Secured Finance.

“Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais (i) na Cidade de Nova York, (ii) na Cidade de São Paulo e (iii) cada outra cidade em que o *corporate trust office* do *Notes Trustee* ou a sede de qualquer dos Representantes esteja localizado (em cada caso, conforme estabelecido no *Intercreditor Agreement*, como tais locais sejam atualizados de acordo com o *Intercreditor Agreement*) são obrigados ou autorizados a permanecer fechados.

“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Contas Vinculadas Azul Viagens” tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo.

“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Contas Vinculadas Programa TudoAzul” tem o significado previsto na Cláusula 7.15 abaixo.

“Dívida Líquida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, (i) o somatório de (a) montantes devidos sob empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos; (b) as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários; (c) o passivo de arrendamento de curto e de longo prazos; menos (ii) o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber e investimentos de curto e de longo prazos; menos (iii) recebíveis de subarrendamento de aeronaves.

“Documentos AerCap” significam, em conjunto, (i) o *AerCap Forbearance Agreement*; e (ii) o *AerCap Deferral Agreement*.

“Documentos da Emissão” significam, em conjunto, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia Originais, os Contratos de Garantia e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

“Documentos da Oferta” significam, em conjunto, os Prospectos, quaisquer materiais de *marketing* da Oferta, o aviso ao mercado da Oferta, o Anúncio de Início, o anúncio de encerramento da Oferta e qualquer outro anúncio, fato relevante ou comunicado ao mercado relativo à Oferta.

“Documentos das Obrigações Garantidas” significam, em conjunto, (i) os Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures; (ii) os Documentos das Obrigações Garantidas AerCap; (iii) os Documentos das Obrigações Garantidas Notes; (iv) os documentos das demais Endividamentos Permitidos, nos termos da Garantia Fiduciária de Quotas da Azul Viagens; e (v) o *Intercreditor Agreement*.

“Documentos das Obrigações Garantidas AerCap” significam os Arrendamentos Relevantes (conforme definido na definição “Obrigações Garantidas AerCap”), conforme aditados nos termos do *AerCap Deferral Agreement* e quaisquer contratos que são definidos para substituir o *AerCap Deferral Agreement*.

“Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures” tem o significado atribuído na definição “Documentos da Emissão”.

“Documentos das Obrigações Garantidas Notes” significa, em conjunto, (i) a *Notes Indenture*, qualquer *note* ou *global note* emitida nos termos da *Notes Indenture* e quaisquer *supplemental indentures* à *Notes Indenture*; (ii) os *Collateral Documents* (conforme definido no *Intercreditor Agreement*); (iii) os *IP Agreements* (conforme definido no *Intercreditor Agreement*); (iv) os *Deeds of Undertaking* (conforme definido no *Intercreditor Agreement*); (v) os *Administration Agreements* (conforme definido no *Intercreditor Agreement*); (vi) os *Specified Organizational Documents* (conforme definido no *Intercreditor Agreement*); e (vii) qualquer outro contrato ou documento relacionado à *Notes Indenture*.

“Dólar” ou “US\$” ou “USD” significa a moeda oficial dos Estados Unidos da América.

“EBITDA” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o lucro (prejuízo) líquido ajustado pelo (i) resultado financeiro; (ii) pelas despesas com impostos de renda e contribuição social corrente e diferido; (iii) pelo resultado de transações com partes relacionadas; e (iv) pelos custos e despesas de depreciação e amortização.

“Efeito Adverso Relevante” significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (econômico-financeira), nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia, das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou das Garantidoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Emissão. Fica aqui estabelecido que não será considerado “Efeito Adverso Relevante” qualquer evento relacionado aos impactos decorrentes da pandemia global do Covid-19 sobre a situação econômico-financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia, das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas.

“Emissão” significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 7.38.

“Endividamentos Permitidos” significa (1) endividamentos que poderão ser garantidos pelas Garantias Compartilhadas em primeiro grau de prioridade (*first out basis*), em montante equivalente a (a) US\$346.400.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões e quatrocentos mil Dólares), acrescido (b) do montante de US\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de Dólares), acrescido (c) do montante de US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares) necessários para pagar as Obrigações Garantidas AerCap na Data de Fechamento do Novo Financiamento, acrescido (d) do valor a ser utilizado na realização do resgate das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 7.29 abaixo, e/ou do valor a ser pago em caso de compra das Debêntures, conforme Cláusula 7.30 abaixo; e (2) endividamentos indicados na definição de “*Permitted Additional New Notes*” (conforme definido nas *Notes Indenture*).

Não obstante os termos da *Notes Indenture*, os montantes relativos aos Endividamentos Permitidos não serão acrescidos em decorrência de, ou como resultado do cumprimento de qualquer índice de cobertura de dívida e/ou de quaisquer métricas de índice de cobertura de dívida de empréstimos ou de valor do empréstimo.

“Escritura de Emissão” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Escritura de Emissão Original” significa o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.*”, celebrado em 26 de outubro de 2020, conforme aditado em 9 de novembro de 2020 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a ALAB.

“Escriturador” significa Itau Corretora de Valores S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.

“Evento de Continuidade de Conversão” significa a ocorrência de quaisquer das transações descritas nos itens (A) ou (B) da definição de Mudança Fundamental e na qual uma Parcela Relevante de Contraprestação esteja listada na NYSE, na The NASDAQ Global Select Market ou na The NASDAQ Global Market (ou quaisquer de suas respectivas sucessoras) ou venha a ser listada ou cotado quando emitido ou trocado em conexão com tal transação ou transações.

“Evento de Inadimplemento” tem o significado previsto na Cláusula 7.40.

“Exchange Act” significa o U.S. Securities Act de 1934, conforme alterado.

“Exchange Offers” significam a realização, no exterior, de *exchange offers* das 5.875% *senior notes* com vencimento em 2024 emitidas pela Azul Investments por 2029 Notes e de 7.250% *senior notes* com vencimento em 2026 emitidas pela Azul Investments por 2030 Notes.

“Fiança” tem o significado previsto na Cláusula 7.20.

“Formulário de Referência” significa o formulário de referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade com a Resolução CVM 80, disponível nas páginas da CVM e da Companhia na rede mundial de computadores.

“Garantias Azul Cargo” significa (a) a cessão fiduciária (i) dos recebíveis de cartão de crédito e débito de titularidade da ALAB e relacionados ao negócio de cargas da ALAB (Azul Cargo) e dos (ii) direitos oriundos de conta bancária de titularidade da ALAB, na qual referidos recebíveis deverão ser depositados; e (b) a alienação fiduciária dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao negócio de cargas da ALAB (Azul Cargo), as quais serão outorgadas para assegurar o integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas *Notes* e de eventuais endividamentos contratados pela Companhia e/ou suas Subsidiárias em montante correspondente a até US\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de Dólares).

“Garantias Compartilhadas” significa as garantias reais outorgadas pela Companhia e pelas Garantidoras em benefício das Obrigações Garantidas e o Novo Financiamento e que consistem em: (i) Garantia Fiduciária de Quotas da Azul Viagens; (ii) Garantia Fiduciária de Ações da IntelAzul; (iii) Garantia de Ações da IP Co; (iv) Garantia de Ações da IP Holdco; (v) Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens; (vi) Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios do Programa Tudo Azul; (vii) Garantia Fiduciária de Empréstimos *Intercompany*; (viii) Garantia Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual – Ativos Brasileiros; (ix) Garantias de Direitos Creditórios das Contas BRL; e (x) a Garantia Estrangeira.

“Garantia Fiduciária de Quotas da Azul Viagens” tem o significado previsto Cláusula 7.9 abaixo.

“Garantia Fiduciária de Ações da IntelAzul” tem o significado previsto Cláusula 7.12 abaixo.

“Garantia de Ações da IP Co” tem o significado previsto Cláusula 7.10 abaixo.

“Garantia de Ações da IP Holdco” tem o significado previsto Cláusula 7.11 abaixo.

“Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens” tem o significado previsto Cláusula 7.13 abaixo.

“Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios das Contas BRL” tem o significado previsto Cláusula 7.9 abaixo.

“Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios de Empréstimos Intercompany” tem o significado previsto Cláusula 7.14 abaixo.

“Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios do Programa Tudo Azul” tem o significado previsto Cláusula 7.15 abaixo.

“Garantia Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual – Ativos Brasileiros” tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo.

“Garantia Estrangeira” tem o significado previsto na Cláusula 7.17 abaixo.

“Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos” tem o significado previsto na Cláusula 7.19 abaixo.

“Garantias Debêntures” significam, em conjunto, (i) a Garantia Fiduciária de Quotas da Azul Viagens; (ii) a Garantia de Ações da IP Co; (iii) a Garantia de Ações da IP Holdco; (iv) Garantia Fiduciária de Ações da IntelAzul; (v) a Garantia Fiduciária de Empréstimos *Intercompany*; (vi) a Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens; (vii) a Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios do Programa Tudo Azul; (viii) as Garantias de Direitos de Propriedade Intelectual – Ativos Brasileiros; (ix) as Garantias de Direitos Creditórios das Contas BRL; (x) a Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos; (xi) as Fianças; (xii) as *Guarantees*; e (xiii) a Garantia Estrangeira.

“Garantias Não Compartilhadas” significa (i) a Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos, que é outorgada em benefício exclusivo das Obrigações Garantidas Debêntures; (ii) qualquer conta de reserva de juros que venha a ser estabelecida em benefício de quaisquer Obrigações Garantidas e nos termos do *Intercreditor Agreement*; (iii) as garantias outorgadas em benefício das Obrigações Garantidas AerCap e relacionadas aos contratos de arrendamento mercantil (*leasing*); e (iv) as Garantias Azul Cargo.

“Guarantees” tem o significado previsto na Cláusula 7.21 abaixo.

“Instrução CVM 400” significa Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“IntelAzul” significa IntelAzul S.A. (nova denominação da Tudo Azul S.A.), conforme qualificada no preâmbulo.

“Intercreditor Agreement” significa o *“Intercreditor, Collateral Sharing and Accounts Agreement”*, datado de 14 de julho de 2023, entre, dentre outras partes, (i) as Devedoras; (ii) o Agente de Garantia Brasileiro; (iii) o Agente de Garantia Americano; (iv) o *Notes Trustee*; (v) o Agente AerCap; (vi) o Agente Fiduciário; e (vii) cada Representante adicional, de tempos em tempos, parte do mesmo, nos termos e de acordo com o *Intercreditor Agreement* (incluindo a Cláusula 8.07 de tal instrumento).

“IP Holdco” significa Azul IP Holdco Ltd., conforme qualificada no preâmbulo.

“IP Co” significa Azul IP Ltd., conforme qualificada no preâmbulo.

“IPCA” significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“JUCESP” significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

“Juros” tem o significado previsto na Cláusula 7.25 , abaixo.

“Juros Ajustados Conforme Novo Financiamento” tem o significado previsto na Cláusula 7.25, inciso IV.

“Legislação Socioambiental” significam as normas e leis trabalhistas relevantes, à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis), inclusive no que se refere ao não incentivo de prostituição e à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo.

“Lei 14.030” significa Lei n.º 14.030, de 28 de julho de 2020.

“Lei das Sociedades por Ações” significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei de Falência e Recuperação Judicial” significa o Código de Falências ou qualquer lei federal, estadual ou estrangeira similar relacionada à reorganização, acordo, ajuste, dissolução, liquidação (incluindo liquidação provisória), reestruturação, dissolução, composição ou outro alívio ao devedor, incluindo, sem limitação, a Parte V da Lei das Empresas (conforme revisada) das Ilhas Cayman e as Regras de Liquidação de Empresas (conforme revisadas) das Ilhas Cayman, cada uma conforme revisada ou alterada de tempos em tempos, a Lei Brasileira nº 11.101/2005 (incluindo, sem limitação, as regras relacionadas a qualquer recuperação judicial, reestruturação, liquidação (incluindo liquidação provisória), recuperação extrajudicial, liquidação de falência ou pedidos de medidas cautelares auxiliares), conforme revisadas ou alteradas de tempos em tempos, e qualquer lei de falência, insolvência, dissolução, reorganização ou similar promulgada de acordo com as leis das Ilhas Cayman, do Brasil ou de qualquer outra jurisdição aplicável.

“Lei do Mercado de Capitais” significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“MDA” significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

“Mudança Fundamental” significa a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

(A) a conclusão de qualquer transação (incluindo, sem limitação, fusão, consolidação, aquisição ou qualquer outro meio) que resulte em qualquer “pessoa” ou “grupo” (conforme tais termos são utilizados para fins das Seções 13(d) e 14(d) da Exchange Act), que não os Titulares Permitidos, se torne beneficiário (*beneficial owner*) (conforme referido termo é usado na Regra 13d-3 do *Exchange Act*), direta ou indiretamente, de mais de 50% (cinquenta por cento) do total das ações com direito de voto da Companhia;

(B) a conclusão de (a) qualquer recapitalização, reclassificação ou alteração das Ações Preferenciais (exceto alterações no valor nominal ou resultantes de uma subdivisão ou combinação) que resulte nas Ações Preferenciais sendo convertidas ou trocadas por ações, títulos, outros valores mobiliários, outros bens ou ativos (incluindo dinheiro ou qualquer combinação desses); (b) qualquer troca de ações permitida nos termos da Lei das Sociedades por Ações, incorporação, fusão, *incorporação de ações* ou outra combinação envolvendo a Companhia e que resulte nas Ações Preferenciais sendo convertidas ou trocadas por ações, títulos, outros valores mobiliários, outros bens ou ativos (incluindo dinheiro ou qualquer combinação desses); ou (c) qualquer venda, locação ou outra transferência, em uma única transação ou em uma série de transações, de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia e suas Subsidiárias, considerados em conjunto, para qualquer pessoa adquirente que não seja a Companhia ou uma de suas Subsidiárias; observado que não será considerada uma Mudança Fundamental para fins dos subitens (a) ou (b) do item (B) uma transação na qual os titulares de todas as classes de ações ordinárias e preferenciais detenham, direta ou indiretamente, antes da transação, a titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) de todas as classes de ações da Pessoa sobrevivente ou resultante da transação ou do adquirente ou de sua controladora após a transação, em proporções substancialmente iguais entre si, em relação à titularidade no momento imediatamente anterior à ocorrência da transação;

(C) os acionistas da Companhia aprovarem qualquer plano ou proposta de liquidação ou dissolução da Companhia, exceto na hipótese em que a Pessoa sobrevivente ou resultante da transação ou do adquirente ou de sua controladora após a transação assuma as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive como garantidor ou outorgante de garantia, conforme o caso; ou

(D) as ADSs (ou outra espécie de ação ordinária ou preferencial ADSs ou outra garantia que venha a representá-las e nas quais as Debêntures possam ser convertidas) deixarem de ser autorizadas, listadas, admitidas à negociação na NYSE, The NASDAQ Global Select Market ou The NASDAQ Global Market (ou qualquer uma de suas respectivas sucessoras).

“Mecanismo de Ajuste” tem o significado previsto na Cláusula 7.26.1.

“Nível 2” significa o segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3, disciplinado pelo Regulamento do Nível 2.

“Novo Equity Arrendadores/OEMs” tem o significado previsto na definição de “Preço de Conversão”.

“Notes” significa, em conjunto, (i) as 2029 Notes existentes na Data de Fechamento; (ii) as 2030 Notes existentes na Data de Fechamento; e (iii) quaisquer 2029 Notes e quaisquer 2030 Notes (e as Notes Guarantees (conforme definido no *Intercreditor Agreement*) relacionadas) emitidas no *Final Settlement Date* (conforme definido no *Intercreditor Agreement*) (se houver).

“Notes Indenture” significa a “*Indenture*” datada de 14 de julho de 2023, entre a Azul Secured Finance, como emissora, as demais Devedoras, como garantidoras, o Notes Trustee, como trustee, paying agent e transfer agent, o Agente de Garantia Americano, como agente de garantia, e o Agente de Garantia Brasileiro, como agente de garantia brasileiro, conforme complementado pela “*First Supplemental Indenture*”, datada de 14 de julho de 2023, entre as mesmas partes acima, pela “*Second Supplemental Indenture*”, datada de 14 de julho de 2023, entre as mesmas partes acima, e conforme posteriormente aditado e complementado.

“Notes Trustee” significa UMB Bank, N.A.

“Novo Financiamento” significa as 11.930% senior secured first out notes com vencimento em 2028 a emitidas pela Azul Secured Finance, em valor de principal de US\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de Dólares) garantidos pelo Garantias Compartilhadas. A Companhia poderá utilizar os recursos do Novo Financiamento para: (i) pagamento do valor de qualquer resgate a ser realizado nos termos das Cláusulas 7.29 ou 7.30 da Escritura de Emissão (incluindo o valor agregado do Valor Nominal Unitário Atualizado, prêmio e juros acumulados); (ii) redução do valor devido no âmbito das Obrigações Garantidas AerCap em até US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares); (iii) para financiar a recompra ou resgate antecipado obrigatório das Notes 2029 pela Companhia, conforme previsto nos Documentos das Obrigações Garantidas Notes; e (iv) para fins corporativos gerais.

“NYSE” significa New York Stock Exchange.

“Obrigação Financeira” significa, com relação a uma pessoa, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, *leasing* financeiro ou operacional, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.

“Obrigações Garantidas” significam, em conjunto, (i) as Obrigações Garantidas Debêntures; (ii) as Obrigações Garantidas AerCap; (iii) as Obrigações Garantidas *Notes*; e (iv) os demais Endividamentos Permitidos.

“Obrigações Garantidas AerCap” significa (i) o valor em aberto das obrigações pecuniárias específicas decorrentes de 57 determinados arrendamentos de aeronaves (“Arrendamentos Relevantes”) que devem ser garantidos pelo *Collateral* (conforme definido no *Intercreditor Agreement*) de acordo com os termos (a) do AerCap Forbearance Agreement e/ou do AerCap Deferral Agreement, em cada caso, conforme aditado e/ou aditado e consolidado como em vigor a partir da Data de Fechamento; e (b) quaisquer contratos que são definidos para substituir qualquer dos contratos definidos no item (a) com respeito às obrigações pecuniárias referidas nos contratos definidos no item (a), observado que o montante máximo das Obrigações Garantidas AerCap será limitado a USD105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares); observado ainda que cada pagamento de uma Obrigação Garantida da AerCap sob ou em relação aos Arrendamentos Relevantes após a Data de Fechamento reduzirá permanentemente tal valor.

“Obrigações Garantidas Debêntures” significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pelas Devedoras, do Valor Nominal Unitário Ajustado das Debêntures, da Remuneração, de prêmio de pagamento antecipado (se houver), dos Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures em Circulação e aos Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pelas Devedoras nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário Debêntures comprovadamente venham a desembolsar nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão ou execução de qualquer das garantias das Debêntures.

“Obrigações Garantidas Notes” significam o principal e os juros não pagos (incluindo os juros vencidos após o vencimento das *Notes* da respectiva série e os juros vencidos após a apresentação de qualquer pedido de falência, ou o início de qualquer procedimento de insolvência, recuperação ou processo similar, relativos à Azul Secured Finance, independentemente de ser ou não admitido uma demanda por juros pós-protocolo ou pós-petição em tal procedimento) relativos às *Notes* da respectiva série e todas as outras obrigações e responsabilidades da Azul Secured Finance e demais Devedoras, sejam diretas ou indiretas, absolutas ou contingentes, vencidas ou a serem vencidas, ou atualmente existentes ou futuramente incorridas, que surjam sob a *Notes Indenture* ou os demais Documentos das Obrigações Garantidas *Notes*, seja por conta de principal, juros, obrigações de reembolso, taxas, indenizações, despesas *out-of-pocket* e despesas (incluindo todas as

taxas, encargos e desembolsos de advogados ao Notes Trustee, ao Agente de Garantia Americano ou ao Agente de Garantia Brasileiro que sejam obrigados a ser pagos pela Azul Secured Finance e pelas demais Devedoras de acordo com qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas *Notes*) ou de outra forma.

“Oferta” significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, que foi realizada nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia, e nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador da Oferta.

“Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial” tem o significado previsto na Cláusula 7.30 abaixo.

“Oferta de Recompra ou Permuta” significa uma oferta de recompra ou de permuta de Ações Preferenciais (ou de ADSs) realizada pela Companhia ou qualquer Subsidiária, conforme aplicável.

“Ônus” significa, com relação a qualquer bem, qualquer hipoteca, ônus, penhor, cessão fiduciária, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, arresto, sequestro, penhora, encargo, licença, direito de garantia ou gravame similar de qualquer tipo em relação a tal bem, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, seja ou não arquivado, registrado ou de outra forma aperfeiçoado sob a lei aplicável (mas excluindo qualquer contrato de locação, sublocação, contrato de uso ou de licença ou contrato de *swap* ou arranjo semelhante pela Outorgante descrito na definição de “*Permitted Collateral Disposition*” (conforme definido no *Intercreditor Agreement*)), incluindo qualquer contrato de venda condicional ou outro contrato de retenção de título, qualquer opção ou outro acordo para vender ou dar uma garantia e qualquer acordo para dar qualquer *financing statement* sob o *Uniform Commercial Code* (ou leis equivalentes) de qualquer jurisdição.

“Opção de Resgate Antecipado por Mudança Fundamental” significa a manifestação do Debenturista informando a Companhia sobre a intenção de não exercer a Conversão por Mudança Fundamental e de fazer com que a Companhia realize o Resgate Antecipado por Mudança Fundamental com relação às Debêntures de sua titularidade.

“Parcela Relevante de Contraprestação” significa o percentual correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) da contraprestação recebida ou a ser recebida pelos titulares das Ações Preferenciais (incluindo sob a forma de ADSs) no contexto de um Evento de Continuidade de Conversão, excluindo pagamentos em dinheiro por frações de Ações Preferenciais ou ADSs e pagamentos em dinheiro feitos como resultado de dissidentes ou direitos de avaliação.

“Parte” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Partes Garantidas” significam, em conjunto, (i) as Partes Garantidas Debêntures; (ii) as Partes Garantidas AerCap; (iii) as Partes Garantidas Notes; e (iv) as partes garantidas dos demais Endividamentos Permitidos.

“Partes Garantidas AerCap” significam, em conjunto, os Arrendadores Relevantes e o Agente AerCap.

“Partes Garantidas Debêntures” significam os Debenturistas e o Agente Fiduciário Debêntures.

“Partes Garantidas Notes” significam, em conjunto, os titulares das Notes, o Notes Trustee, o Agente de Garantia Americano e o Agente de Garantia Brasileiro.

“Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros, conforme o caso, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros, conforme o caso, correspondentes ao período em questão, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

“Período de Conversão” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1 abaixo.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, sociedade, divisão de uma sociedade, parceria, sociedade de responsabilidade limitada, *trust*, *joint venture*, associação, empresa, espólio, organização não constituída, fundo de pensão, fundo de investimento, Autoridade Aeroportuária ou Autoridade Governamental ou qualquer agência ou subdivisão política da mesma.

“Preço de Conversão” significa R\$ 22,78 (vinte e dois reais e setenta e oito centavos), desde que se o número de Ações Preferenciais emitidas para os Arrendadores/OEMs em relação a pagamentos de arrendamento pendentes (“Novo Equity Arrendadores/OEMs”) exceder a soma (i) da quantidade de Ações Preferenciais emitidas aos Arrendadores/OEMs na Data de Fechamento do Novo Financiamento e (ii) de quaisquer Ações Preferenciais emitidas para os Arrendadores/OEMs para induzi-los a celebrar um acordo vinculante com a Azul em ou antes de 30 de setembro de 2023 (a soma dos itens (i) e (ii) sendo referida como o “Valor de Equity de Referência”), o Preço de Conversão deverá ser ajustado de acordo com a seguinte fórmula:

$$NCP = ECP / (1 + ((ELS/FDC) / (1 - FDO)))$$

onde:

NCP = o Preço de Conversão ajustado;

“Prazo de Exercício da Conversão por Mudança Fundamental” significa o prazo para que o Debenturista se manifeste sobre o exercício da Conversão por Mudança Fundamental, que se inicia no 65º (sexagésimo quinto) dia em que haja negociação na bolsa de valores local

anterior à data prevista para a Conclusão da Mudança Fundamental, conforme informado pela Emissora aos Debenturistas, (ou, se a Emissora não estiver ciente da Mudança Fundamental em tal data, o anterior entre (i) o Dia Útil imediatamente seguinte ao dia em que a Emissora tornar pública a Mudança Fundamental, e (ii) a data da Conclusão da Mudança Fundamental) e termina no Dia Útil imediatamente seguinte à data do Resgate Antecipado por Mudança Fundamental.

“Prazo de Manifestação sobre Mudança Fundamental” significa o prazo começando na e incluindo a data de envio do Aviso de Mudança Fundamental, para que o Debenturista se manifeste acerca do exercício da Conversão por Mudança Fundamental ou da Opção de Resgate Antecipado por Mudança Fundamental, até o término da oferta da Opção de Resgate Antecipado por Mudança Fundamental.

“Prazo de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório” tem o significado previsto na Cláusula 7.29.

“Prazo de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial” tem o significado previsto na Cláusula 7.30 abaixo.

“Preço de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.3.

“Primeira Data de Incorporação de Juros” ou “Incorporação de Juros” tem o significado previsto no 7.25.1, item “I”.

“Primeira Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão” significa o *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.”*, celebrado em 9 de novembro de 2020, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a ALAB.

“Programa TudoAzul” significa qualquer Programa de Fidelidade operado, de propriedade ou controlado, direta ou indiretamente, pela Companhia ou por qualquer de suas Subsidiárias, ou principalmente associado à Companhia ou a qualquer de suas Subsidiárias, em cada caso, conforme vigente de tempos em tempos, seja sob o nome “TudoAzul” ou de outra forma, em cada caso incluindo qualquer programa sucessor, mas excluindo qualquer Programa de Fidelidade de Aquisição Permitida (conforme definido no *Intercreditor Agreement*). O Programa TudoAzul inclui o Clube TudoAzul.

“Prospectos” significam o prospecto preliminar e o prospecto definitivo da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência, em conjunto.

“Regulamento do Nível 2” significa o Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

“Remuneração” tem o significado previsto na Cláusula 7.25II.

“Representantes” significam, em conjunto, (i) o Agente Fiduciário; (ii) o Agente de Garantia Brasileiro; e (iii) se aplicável, os representantes dos demais Endividamentos Permitidos, nos termos da Cláusula 2.2.

“Resgate Antecipado Parcial Obrigatório” tem o significado previsto na Cláusula 7.29 abaixo.

“Resgate Antecipado por Mudança Fundamental” tem o significado previsto na Cláusula 7.31 abaixo.

“Resolução CVM 80” significa Resolução da CVM n.º 80, de 22 de março de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 17” significa Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“Segunda Data de Incorporação de Juros” tem o significado previsto na Cláusula 7.25.1, item III.

“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão” significa o “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.”, celebrado em 14 de julho de 2023, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantia Brasileiro, ALAB, Azul Viagens, IntelAzul, Azul Secured Finance, IP Co e IP HoldCo.

“Sociedade Sob Controle Comum” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal Pessoa.

“Solicitação de Conversão” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.6.

“Subsidiária” significa, em relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer companhia, sociedade, associação ou outra entidade empresarial (que não seja uma parceria, *joint venture* ou sociedade limitada) da qual mais de 50% do poder de voto total das ações ou quotas do Capital Social tenha direito (independentemente da ocorrência de qualquer contingência e após dar efeito a qualquer acordo de voto ou acordo de sócios que efetivamente transfira o poder de voto) a votar na eleição de diretores, administradores ou administradores fiduciários da sociedade, associação ou outra entidade empresarial é, no momento da determinação, de propriedade ou controlado, direta ou indiretamente, por tal Pessoa ou uma ou mais das outras Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação delas); e (ii) qualquer parceria, *joint venture* ou sociedade de responsabilidade limitada da qual (a) mais de 50% das contas de capital, direitos de distribuição, participação total e participação com direito a voto ou participações gerais e limitadas, conforme aplicável, sejam de propriedade ou controladas, direta ou indiretamente, por tal Pessoa ou uma ou mais das outras Subsidiárias de tal Pessoa ou uma combinação delas, seja sob a forma de associação, participações gerais, especiais ou limitadas de sociedade ou de outra forma e (b) tal Pessoa ou qualquer Subsidiária de tal Pessoa seja um sócio geral controlador ou controle de outra forma tal entidade.

“Taxa Cambial” significa o fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de

Dólares, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores – <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/historico/cotacoes>, na opção “Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”, que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais.

“Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão” significa este “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.”, celebrado em 17 de julho de 2023, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantia Brasileiro, ALAB, Azul Viagens, IntelAzul, Azul Secured Finance, IP Co e IP HoldCo.

“Titulares Permitidos” significa qualquer um entre (i) David Gary Neeleman; (ii) qualquer cônjuge, descendente, herdeiro, tutor de David Gary Neeleman; (iii) Saleb II Fundador 1 LLC; ou (iv) qualquer Pessoa titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do total das ações com direito de voto da Companhia de tal Pessoa (como tal termo é usado na Regra 13d-3 do *Exchange Act*), por um ou mais Pessoas especificadas nos subitens (i) e (ii) acima.

“Valor Adicional de Resgate Obrigatório” significa a diferença entre (i) o valor principal agregado do Novo Financiamento e (ii) US\$876.240.000,00 (oitocentos e setenta e seis milhões, duzentos e quarenta mil Dólares), diferença esta que será dividida por dois; observado que o valor total a ser pago pela Companhia para fins da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial é limitado ao valor equivalente em reais a US\$84.900.000,00 (oitenta e quatro milhões e novecentos mil Dólares). Caso o cálculo resulte em valor negativo, o Valor Adicional de Resgate Obrigatório será igual a zero.

“Valor de Equity de Referência” tem o significado previsto na definição de “Preço de Conversão”.

“Valor de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial” tem o significado previsto na Cláusula 7.30, item VI, 7.30VI abaixo.

“Valor de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório” tem o significado previsto na Cláusula 7.29, inciso I, abaixo.

“Valor Nominal Unitário” tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

“Valor Nominal Unitário Atualizado” tem o significado previsto na Cláusula 7.25, inciso 7.25I, abaixo.

“VX Informa” plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Novos Contratos de Garantia foram e/ou serão, conforme o caso, realizadas com base nas deliberações:

- I. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 26 de outubro de 2020;
- II. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 6 de novembro de 2020;
- III. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 13 de junho de 2023;
- IV. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 7 de julho de 2023;
- V. da assembleia geral extraordinária de acionistas da ALAB realizada em 26 de outubro de 2020;
- VI. da assembleia geral extraordinária de acionistas da ALAB realizada em 13 de junho de 2023;
- VII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da ALAB realizada em 7 de julho de 2023;
- VIII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da IntelAzul realizada em 13 de junho de 2023;
- IX. da assembleia geral extraordinária de acionistas da IntelAzul realizada em 7 de julho de 2023;
- X. da reunião de sócios da Azul Viagens realizada em 13 de junho de 2023;
- XI. da reunião de sócios da Azul Viagens realizada em 7 de julho de 2023;
- XII. da aprovação escrita unânime do único acionista da IP HoldCo, datada de 14 de julho de 2023;
- XIII. da reunião do conselho de administração da IP HoldCo, datada de julho 14 de 2023;
- XIV. da aprovação escrita unânime do único acionista da IP Co datada de 14 de julho de 2023; e
- XV. da aprovação escrita unânime do único acionista da IP Co datada de 14 de julho de 2023.

3. REQUISITOS

3.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Garantia Debêntures foram e/ou serão, conforme o caso, realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 6º da Lei 14.030:

- (a) a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 26 de outubro de 2020 (i) foi arquivada na JUCESP sob o nº 24.188/21-2, em 12 de janeiro de 2021; e (ii) foi publicada no DOESP e no jornal “Diário Comercial” em 27 de outubro de 2020;
- (b) a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 6 de novembro de 2020 (i) arquivada na JUCESP sob o nº 87.057/21-9, em 11 de fevereiro de 2021; e (ii) foi publicada no DOESP e no jornal “Diário Comercial” em 10 de novembro de 2020;
- (c) a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 13 de junho de 2023 (i) foi registrada na JUCESP sob nº 247.224/23-6, em 19 de junho de 2023; (ii) será arquivada na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização; e (iii) será publicada no jornal “Folha de São Paulo” no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização;
- (d) a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 7 de julho de 2023 que rerratificou a deliberação realizada em 13 de junho de 2023 (i) será arquivada na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização; e (ii) será publicada no jornal “Folha de São Paulo” no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização;
- (e) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da ALAB realizada em 26 de outubro de 2020 (i) foi arquivada na JUCESP sob o nº 24.188/21-9, em 12 de janeiro de 2021; e (ii) foi publicada no DOESP e no jornal “Diário Comercial” em 27 de outubro de 2020;
- (f) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da ALAB realizada em 13 de junho de 2023 (i) foi arquivada na JUCESP sob nº 249.932/23-4, em 22 de junho de 2023; (ii) será arquivada na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização; e (iii) será publicada no jornal “Folha de São Paulo” no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização;
- (g) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da ALAB realizada em 7 de julho de 2023 que rerratificou a deliberação realizada em 13 de junho de 2023 (i) será arquivada na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização; e (ii) será publicada no jornal “Folha de São Paulo” no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização;

- (h) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Intel Azul realizada em 13 de junho de 2023 foi registrada na JUCESP sob nº 247.219/23-0, em 19 de junho de 2023;
 - (i) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Intel Azul realizada em 7 de julho de 2023 que rerratificou a deliberação realizada em 13 de junho de 2023 será arquivada na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização;
 - (j) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Azul Viagens realizada em 13 de junho de 2023 foi registrada na JUCESP sob nº 220.478/23-5, em 15 de junho de 2023; e
 - (k) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Azul Viagens realizada em 7 de julho de 2023 que rerratificou a deliberação realizada em 13 de junho de 2023 será arquivada na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização.
- II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e no artigo 6º da Lei 14.030:
- (a) (i) a Escritura de Emissão Original foi arquivada na JUCESP sob o nº ED003689-4/000; (ii) o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão foi arquivado na JUCESP sob nº AD003689-4/001; (iii) o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão foi arquivado na JUCESP sob nº AD003689-4/002 em 03 de agosto de 2023; (iv) o Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão será protocolado na JUCESP e será inscrito na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua assinatura; e (v) os demais aditamentos a esta Escritura de Emissão serão inscritos na JUCESP; e
 - (b) (i) a Escritura de Emissão Original foi registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, em 26 de outubro de 2020, e no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 27 de outubro de 2020; (ii) o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão foi registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, em 11 de novembro de 2020, e no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 11 de novembro de 2020; e (iii) o Segundo Aditamento e Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão e os demais aditamentos a esta Escritura de Emissão serão averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

- III. *constituição da Garantia Fiduciária de Quotas da Azul Viagens*. Observado o disposto na Cláusula 7.9 a Garantia Fiduciária de Quotas da Azul Viagens será formalizada por meio do Contrato de Garantia Fiduciária de Quotas da Azul Viagens, e será constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato de Garantia Fiduciária de Quotas da Azul Viagens;
- IV. *constituição da Garantia de Ações da IP Co*. Observado o disposto na Cláusula 7.10, a Garantia de Ações da IP Co será formalizada por meio do Contrato de Garantia Fiduciária de Ações da IP Co, e será constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato de Garantia de Ações da IP Co;
- V. *constituição da Garantia de Ações da IP Holdco*. Observado o disposto na Cláusula 7.11, a Garantia de Ações da IP Holdco será formalizada por meio do Contrato de Garantia de Ações da IP Holdco, e será constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato de Garantia de Ações da IP Holdco;
- VI. *constituição da Garantia Fiduciária de Ações da IntelAzul*. Observado o disposto na Cláusula 7.12, a Garantia Fiduciária de Ações da IntelAzul será formalizada por meio do Contrato de Garantia Fiduciária de Ações da IntelAzul, e será constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato de Garantia Fiduciária de Ações da IntelAzul;
- VII. *constituição da Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens*. Observado o disposto na Cláusula 7.13, a Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens será formalizada por meio do Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens, e será constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens;
- VIII. *constituição da Garantia Fiduciária dos Direitos Creditórios das Contas BRL*. Observado o disposto na Cláusula 7.18 abaixo, a Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios das Contas BRL será formalizada por meio do Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios das Contas BRL, e será constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios das Contas BRL;
- IX. *constituição da Garantia Fiduciária dos Direitos Creditórios de Empréstimos Intercompany*. Observado o disposto na Cláusula 7.14 abaixo, a Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios de Empréstimos *Intercompany* será formalizada por meio do Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios de Empréstimos *Intercompany*, e será constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios de Empréstimos *Intercompany*;
- X. *constituição da Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios do Programa Tudo Azul*. Observado o disposto na Cláusula 7.15, a Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios do Programa Tudo Azul será formalizada por meio do Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios do Programa Tudo Azul, e será constituída mediante os registros e

anotações previstos no Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios do Programa Tudo Azul;

- XI. *constituição da Garantia Estrangeira.* Observado o disposto na Cláusula 7.17, a Garantia Estrangeira será formalizada por meio do Contrato de Garantia Estrangeiro e será constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato de Garantia Estrangeiro;
- XII. *constituição da Garantia Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual – Ativos Brasileiros.* Observado o disposto na Cláusula 7.16, a Garantia Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual – Ativos Brasileiros será formalizada por meio do Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual – Ativos Brasileiros e será constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual – Ativos Brasileiros;
- XIII. *constituição da Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos.* Observado o disposto na Cláusula 7.19, a Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos foi formalizada por meio do Contrato de Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos e constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato de Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos, será aditada para refletir os termos previstos nesta Escritura de Emissão e objeto dos registros e anotações previstos no Contrato de Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos;
- XIV. *depósito para distribuição.* As Debêntures estão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, tendo sido a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- XV. *depósito para negociação.* As Debêntures estão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- XVI. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta foi registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme o disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400; e
- XVII. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta foi objeto de registro pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 4.1 A Companhia tem por objeto social deter participação direta ou indireta em outras sociedades de qualquer tipo que tenham como atividades: (i) a exploração dos serviços de transporte aéreo regular e não regular de passageiros, cargas ou malas postais, em âmbito nacional e

internacional, de acordo com as concessões outorgadas pelas autoridades competentes; (ii) exploração de atividades complementares de serviço de transporte aéreo por fretamento de passageiros, cargas e malas postais; (iii) prestação de serviços de manutenção e reparos de aeronaves, motores, partes e peças, próprias ou de terceiros; (iv) prestação de serviços de hangaragem de aviões; (v) prestação de serviço de atendimento de pátio e pista, abastecimento de comissária de bordo e limpeza de aeronaves; (vi) a aquisição e arrendamento de aeronaves e outros ativos relacionados; (vii) o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, próprio ou de terceiros; (viii) a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; (ix) a exploração do ramo de agências de viagens e turismo; (x) o desenvolvimento de outras atividades conexas, incidentais, complementares ou relacionadas às atividades anteriores; e (xi) participação em outras sociedades.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão foram integralmente utilizados para capital de giro, expansão da atividade de logística e outras oportunidades estratégicas.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 6.1 *Colocação.* As Debêntures foram originalmente objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia, e nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures e das Debêntures Adicionais, pelo Preço de Integralização.

6.1.1 Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

- 6.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo, as Debêntures poderiam ser subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.

- 6.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures foram subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”), ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data

de Integralização, no caso das integralizações que tivessem ocorrido após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, terem sido subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, foi o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização (“Preço de Integralização”).

- 6.4 *Negociação.* As Debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 7.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia.

- 7.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$1.745.900.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e cinco milhões e novecentos mil reais), na Data de Emissão (já considerando as Debêntures Adicionais).

- 7.3 *Quantidade.* Foram emitidas 1.745.900 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil e novecentas) Debêntures (já considerando as Debêntures Adicionais).

7.3.1 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 145.900 (cento e quarenta e cinco mil e novecentas) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sendo que a Cláusula 7.3 acima já inclui as Debêntures Adicionais.

- 7.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures possuem valor nominal unitário inicial de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

- 7.5 *Séries.* A Emissão foi realizada em série única.

- 7.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

- 7.7 *Conversibilidade.* As Debêntures serão conversíveis em Ações Preferenciais, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e desta Cláusula 7.7 (“Conversão”).

7.7.1 As Debêntures, à opção de cada um dos Debenturistas, poderão ser convertidas em Ações Preferenciais (i) a qualquer tempo, até o 4º (quarto) Dia Útil anterior à Data de Vencimento ou, somente com relação às Debentures resgatadas nos termos da Cláusula 7.29, até o 4º (quarto) Dia Útil anterior a uma data de resgate antecipado, por meio da B3, até a efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas; ou (ii) em qualquer dos

casos não previstos no item (i) acima, por meio do Escriturador, observado, em qualquer caso dos itens (i) e (ii) acima, que a Companhia não acatará Conversão em dia de assembleia geral de acionistas da Companhia (o disposto nesta Cláusula, “Período de Conversão”).

- 7.7.2 A Conversão poderá se referir a parte ou à totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista, a exclusivo critério de tal Debenturista.
- 7.7.3 As Debêntures serão convertidas em Ações Preferenciais de acordo com a seguinte fórmula:

$$QTD = VNU/PC$$

onde:

QTD = significa a quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, desconsiderando-se as frações, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.7.13abaixo;

VNU = significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures, incluindo, para fins de esclarecimento, qualquer montante de juros capitalizado e adicionado ao Valor Nominal Unitário (e valor agregado de principal das Debêntures) da emissão inicial das Debêntures de acordo com a Escritura, mas sem considerar a Taxa Cambial e os Juros que não tenham sido objeto de incorporação de juros; e

PC = significa o Preço de Conversão ajustado segundo esta Escritura de Emissão.

- 7.7.4 A quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, nos termos da Cláusula 7.7.3 acima, será automaticamente aumentada por:
- I. qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações Preferenciais, conforme ajuste abaixo:

$$QTD \text{ Final: } QTD \text{ Inicial} \times (QTD \text{ PN Final} / QTD \text{ PN Inicial})$$

Onde:

QTD Final: nova quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, desconsiderando-se as frações, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.7.13 abaixo;

QTD Inicial: quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, no período imediatamente anterior ao evento;

QTD PN Final: quantidade total de Ações Preferenciais disponíveis imediatamente após o evento;

QTD PN Inicial: quantidade total de Ações Preferenciais imediatamente anterior ao evento;

- II. qualquer provento efetivamente pago às Ações Preferenciais, tais como dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros e/ou capital social ou quaisquer outros ativos e endividamentos, conforme ajuste abaixo:

$$\text{QTD Final} = \text{QTD Inicial} \times (\text{Preço por Ação} / (\text{Preço por Ação} - \text{Proventos por Ação}))$$

Onde:

QTD Final: nova quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida imediatamente após o evento, desconsiderando-se as frações, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.7.13 abaixo;

QTD Inicial: quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, imediatamente anterior à Data Ex;

Proventos por Ação: soma de qualquer provento pago em espécie às Ações Preferenciais, tais como dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou capital social, valor justo de mercado dos ativos dos títulos emitidos, dividido pela quantidade de Ações Preferenciais após a data a partir da qual as Ações Preferenciais não farão mais jus aos Proventos (“Data Ex”);

Preço por Ação: Último preço reportado por Ação Preferencial no dia anterior à Data Ex;

- III. qualquer bônus de subscrição, opção de ação ou qualquer outro direito de subscrever Ações Preferenciais que for distribuído ou atribuído, como vantagem adicional, às Ações Preferenciais (excluídos eventuais distribuições aos Arrendadores/OEMs em excesso do Valor de Equity de Referência, para os quais seguirão as regras do item abaixo), e que efetivamente vier a ser exercido, conforme ajuste abaixo:

$$\text{QTD Final} = \text{QTD Inicial} \times (\text{Preço Fechamento} / \text{Preço Ponderado})$$

Onde:

QTD Final: nova quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, desconsiderando-se as frações, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.7.13 abaixo;

QTD Inicial: quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, no período imediatamente anterior ao evento;

Preço Fechamento: preço de fechamento por Ação Preferencial imediatamente anterior ao exercício do respectivo direito de subscrição acima mencionado;

Preço Ponderado: preço médio ponderado após conversão, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Preço Ponderado} = (\text{QTD PN Inicial} \times \text{Preço Fechamento} + Y \times \text{Preço de Exercício}) / \text{QTD PN Final}$$

Onde:

QTD PN Inicial: quantidade total de Ações Preferenciais emitidas pela Companhia imediatamente anterior ao exercício do respectivo direito de subscrição acima mencionado;

Preço Fechamento: preço de fechamento por Ação Preferencial imediatamente anterior ao exercício do respectivo direito de subscrição acima mencionado;

Y: total de Ações Preferenciais a serem emitidas com base no respectivo direito de subscrição acima mencionado;

QTD PN Final: quantidade total de Ações Preferenciais emitidas pela Companhia após o exercício do respectivo direito de subscrição acima mencionado;

Preço de Exercício: preço de exercício, por Ação Preferencial, do respectivo direito de subscrição acima mencionado;

- IV. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.7.1 acima, caso a Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias realize qualquer pagamento referente a uma Oferta de Recompra ou Permuta (diretamente ou na forma de ADSs), seja em espécie ou por meio de qualquer outra contraprestação, e desde que o valor por Ação Preferencial considerado seja superior à média da cotação das Ações Preferenciais apurada nos 10 (dez) pregões anteriores, contados a partir do Dia Útil seguinte (a “Data de Referência”) ao último dia em que a Oferta de Recompra ou Permuta esteja disponível para adesão pelos titulares das Ações Preferenciais (“Data de Encerramento”), a quantidade de Ações

Preferenciais resultantes da Conversão deverá ser acrescida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{QTD Final} = \text{QTD Inicial} \times \frac{\text{AC} + (\text{Preço Ponderado} \times \text{QTD PN Final})}{\text{QTD PN Inicial} \times \text{Preço Ponderado}}$$

Sendo:

QTD Final: nova quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, desconsiderando-se as frações.

QTD Inicial: quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, anteriormente ao fechamento do pregão verificado no final do 10º (décimo) Dia Útil imediatamente seguinte à data em que expira a Oferta de Recompra ou Permuta (ou ADSs correspondentes à totalidade das Ações Preferenciais que tenham aderido à Oferta de Recompra ou Permuta);

QTD PN Inicial: o número das Ações Preferenciais em circulação imediatamente anterior ao término da Oferta de Recompra ou Permuta sem considerar a compra ou permuta de ações aceitar para a compra ou troca na Oferta de Recompra ou Permuta;

AC: o valor acrescido de quaisquer proventos pagos ou atribuíveis às Ações Preferenciais ou aos ADSs, conforme o caso, no âmbito de uma Oferta de Recompra ou Permuta (conforme aprovado pelo conselho de administração da Companhia);

Preço Ponderado: a média do preço do fechamento das Ações Preferenciais apurados nos 10 (dez) pregões anteriores contados a partir, e incluindo, o fechamento do pregão do Dia Útil seguinte à Data de Encerramento, conforme o caso; e

QTD PN Final: quantidade total de Ações Preferenciais emitidas pela Companhia imediatamente após a Data de Referência (após a realização do resgate ou recompra de todas as Ações Preferenciais que tenham aderido à Oferta de Recompra ou Permuta (ou ADSs correspondentes à totalidade das Ações Preferenciais que tenham aderido à Oferta de Recompra ou Permuta), sem duplicidade.

7.7.4.1. Para fins de cálculo da quantidade de Ações Preferenciais resultante da Conversão nos termos desta Cláusula 7.7, deverá ser considerado o pregão verificado no final do 10º (décimo) Dia Útil imediatamente seguinte à data do evento que ensejou o ajuste ou à Data de Encerramento, devendo, no entanto, referido ajuste ser considerado como se tivesse ocorrido no início do pregão do dia seguinte à data do evento que ensejou o ajuste ou à Data de Encerramento.

7.7.4.2. Tendo em vista o disposto na Cláusula 7.7.4.1 acima e que o Preço Ponderado será calculado ao final do período correspondente aos 10 (dez) pregões anteriores, iniciando-se no Dia Útil seguinte à Data de Encerramento e com efeito retroativo, a liquidação (física, em dinheiro ou ambas) de qualquer permuta que ocorra durante o período correspondente aos 10 (dez) pregões anteriores, a partir do fechamento do pregão do Dia Útil seguinte à Data de Encerramento, deverá ser postergada para o 7º (sétimo) Dia Útil imediatamente seguinte ao 10º (décimo) dia de pregão, a partir do fechamento do pregão do Dia Útil seguinte à Data de Encerramento.

7.7.5 Caso, a qualquer tempo, antes da Data de Vencimento, seja verificada a ocorrência de uma Mudança Fundamental e o respectivo Debenturista opte por exercer a Conversão por Mudança Fundamental durante o Prazo de Conversão por Mudança Fundamental, a quantidade de Ações Preferenciais emitidas aos detentores em relação à Conversão por Mudança Fundamental a ser emitida a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) deverá ser majorada (“Ações Preferenciais Adicionais”), de acordo com o Anexo I.

7.7.5.1 Caso seja verificada a ocorrência de Mudança Fundamental descrita no item (B) da definição de Mudança Fundamental que tenha como contraprestação para os titulares de Ações Preferenciais exclusivamente dinheiro em espécie, qualquer Conversão subsequente será calculada com base exclusivamente no Preço da Ação Preferencial, de acordo com os parâmetros indicados no Anexo I, o qual será considerado como sendo R\$1.000,00 (mil reais) de Valor Nominal Unitário Atualizado correspondente (i) ao Preço de Conversão multiplicado pelo (ii) Preço da Ação Preferencial.

7.7.5.2 O efetivo Preço da Ação Preferencial aplicável será apurado pela Companhia com base nos parâmetros e premissas indicados no Anexo I e informado ao Agente Fiduciário pela Companhia no envio da notificação do cálculo do Preço da Ação Preferencial, conforme Cláusula 7.7.5.1 acima.

7.7.6. Os Debenturistas que desejarem converter suas Debêntures em Ações Preferenciais, nos termos previstos acima, deverão exercer esse direito durante o Período de Conversão da seguinte forma (“Solicitação de Conversão”):

I. com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos da B3, mediante a indicação da quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto da Conversão, caso em que as Ações Preferenciais decorrentes da Conversão serão entregues ao respectivo Debenturista, no 3º (terceiro) Dia Útil contado da respectiva Data de Conversão, por meio dos procedimentos da B3; e

II. Com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador, em qualquer agência do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto da Conversão, caso em que as Ações Preferenciais

decorrentes da Conversão serão entregues ao respectivo Debenturista, no 3º (terceiro) Dia Útil contado da respectiva Data de Conversão, por meio dos procedimentos do Escriturador.

- 7.7.7 A B3 informará o Escriturador sobre cada Conversão. O Escriturador (i) fará o controle e a confirmação da Solicitação de Conversão e da verificação da quantidade de Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista, observado o disposto na Cláusula 7.7.6 acima; e (ii) informará a Companhia, a qual, por sua vez, notificará o Agente Fiduciário.
- 7.7.8 Para todos os efeitos legais, a data de Conversão das respectivas Debêntures será a data de recebimento da respectiva Solicitação de Conversão ou a data de envio da comunicação de que trata a Cláusula 7.7.6 acima (“Data de Conversão”), desde que a mesma tenha sido confirmada nos termos da Cláusula 7.7.7 acima.
- 7.7.9 A Companhia depositará no Escriturador, que também é a instituição escrituradora das Ações Preferenciais, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Conversão, a quantidade de Ações Preferenciais correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas, que serão entregues nos termos da Cláusula 7.7.7 acima. Quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito serão pagos pela Companhia.
- 7.7.10 As frações de Ações Preferenciais decorrentes da Conversão serão devidas pela Companhia, em espécie, devendo seu pagamento ser realizado no 3º (terceiro) Dia Útil contado da respectiva Data de Conversão. O preço da fração das ações Preferenciais terá por referência o preço médio ponderado por volume negociado de fechamento por Ação Preferencial dos 30 (trinta) pregões da B3 imediatamente anteriores à Data de Conversão (exclusive).
- 7.7.11 Os Juros relativos às Debêntures que tenham sido objeto de Conversão incorridos e calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, serão devidos no 3º (terceiro) Dia Útil contado da respectiva Data de Conversão, por meio dos procedimentos do Escriturador. Para evitar dúvidas, não serão devidos quaisquer valores a título de Taxa Cambial em decorrência de qualquer Conversão.
- 7.7.12 A Conversão de qualquer Debênture em Ações Preferenciais implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture previstos nesta Escritura de Emissão que fariam jus a partir da data de Conversão, exceto (i) pelos direitos que estiverem em discussão judicial ajuizada anteriormente à data de Conversão; e (ii) pelos pagamentos devidos nos termos das Cláusulas 7.7.7 e 7.7.8 acima.
- 7.7.13 As Ações Preferenciais resultantes da Conversão terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais Ações Preferenciais, nos termos do estatuto social da Companhia, bem como a quaisquer direitos

deliberados em atos societários da Companhia, a partir da Data de Conversão (inclusive), incluindo no que se refere aos dividendos que venham a ser aprovados a partir da Data de Conversão (inclusive).

7.7.14 Os aumentos de capital decorrentes da Conversão, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia, ocorrerão no limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, e serão arquivados na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva efetivação.

7.7.15 Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o critério escolhido para a fixação do preço de emissão das Ações Preferenciais a serem emitidas em decorrência da Conversão será determinado conforme estabelecido na Cláusula 7.7.3.

7.7.16 A Companhia deverá indenizar e manter indenidos os Debenturistas por quaisquer perdas e danos decorrentes de qualquer atraso ou falha pela Companhia da obrigação de entregar as Ações Preferenciais em caso de Conversão nos termos desta Cláusula 7.7 por um prazo igual ou superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tais Ações Preferenciais deveriam ter sido entregues nos termos desta Escritura de Emissão, caso tal atraso tenha sido exclusivamente causado por ato ou omissão da Companhia e/ou de seus acionistas em relação às suas obrigações diretas ou indiretas estabelecidas nesta Cláusula 7.7. Fica aqui estabelecido que a indenização aqui prevista será de, no mínimo, o valor correspondente (i) ao somatório (a) da diferença positiva, se houver, entre o preço de fechamento por Ação Preferencial do pregão da B3 da data em que as Ações Preferenciais decorrentes da Conversão deveriam ter sido entregues e o preço de fechamento por Ação Preferencial do pregão da B3 da data em que as Ações Preferenciais decorrentes da Conversão sejam efetivamente entregues (ou pagamento nos termos desta Cláusula seja efetivamente realizado); e (b) quaisquer tributos diretamente devidos pelos Debenturistas em decorrência de tal atraso ou falha; multiplicado (ii) pela quantidade de Ações Preferenciais decorrentes da Conversão que deveriam ter sido entregues nos termos e prazo nos desta Cláusula 7.7, sem prejuízo de eventuais outras perdas e danos resultantes da falha da entrega das Ações Preferenciais nos prazos aqui estabelecidos, conforme determinado por juízo competente. Para fins de esclarecimento, não serão considerados de responsabilidade de Companhia quaisquer atrasos causados exclusivamente por terceiros incluindo, sem limitação, o Escriturador e a B3.

7.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Compartilhadas e na Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos, nos termos da Cláusula 7.19 abaixo. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pelas Fianças, nos termos da Cláusula 7.20 abaixo e pelas *Guarantees*, nos termos da Cláusula 7.21 abaixo.

- 7.9 *Garantia Fiduciária de Quotas da Azul Viagens.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser celebrado, na presente data, o Contrato de Garantia Fiduciária de Quotas da Azul Viagens e constituída, em favor das Partes Garantidas, alienação fiduciária de ações de emissão da Azul Viagens correspondentes à totalidade de seu capital social (“Garantia Fiduciária de Quotas da Azul Viagens”).
- 7.10 *Garantia de Ações da IP Co.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser celebrado, na Data de Fechamento, o Contrato de Garantia de Ações da IP Co e constituída em favor das Partes Garantidas, alienação fiduciária de ações de emissão da IP Co correspondentes à totalidade de seu capital social e de titularidade da IP Holdco (“Garantia de Ações da IP Co”).
- 7.11 *Garantia de Ações da IP Holdco.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser celebrado, na Data de Fechamento, o Contrato de Garantia de Ações da IP Holdco e constituída em favor das Partes Garantidas, alienação fiduciária de ações de emissão da IP Holdco correspondentes à totalidade de seu capital social de titularidade da Companhia, da ALAB, da Azul Viagens e da IntelAzul (“Garantia de Ações da IP Holdco”).
- 7.12 *Garantia Fiduciária de Ações da IntelAzul.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser celebrado, na presente data, o Contrato de Garantia Fiduciária de Ações da IntelAzul e constituída, em favor das Partes Garantidas, alienação fiduciária de ações de emissão da IntelAzul correspondentes à totalidade de seu capital social (“Garantia Fiduciária de Ações da IntelAzul”).
- 7.13 *Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser celebrado, na presente data, o Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens e constituída, em favor das Partes Garantidas, cessão fiduciária (i) dos recebíveis da totalidade dos contratos de parceria da Azul Viagens, celebrados ou a serem celebrados entre a Azul Viagens e parceiros interessados (“Cessão Fiduciária Contratos Azul Viagens”); (ii) dos recebíveis de cartão de crédito e de débito de titularidade da Azul Viagens, com garantia mínima de 80% (oitenta por cento) do faturamento bruto da Azul Viagens (“Cessão Fiduciária Recebíveis de Cartão Azul Viagens”); e (iii) direitos creditórios de titularidade da Azul Viagens contra o banco depositário das contas mencionadas no Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Contas Vinculadas Azul Viagens”, em conjunto com a Cessão Fiduciária Contratos Azul Viagens e a Cessão Fiduciária Recebíveis de Cartão Azul Viagens, “Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens”).
- 7.14 *Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios de Empréstimos Intercompany.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser celebrado, na presente data, Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios de Empréstimos *Intercompany* e constituída, em favor das Partes Garantidas, a cessão fiduciária dos Recebíveis

Intercompany Loans de titularidade da Azul Secured Finance (“Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios de Empréstimos Intercompany”).

- 7.15 *Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios do Programa Tudo Azul.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser celebrado, na presente data, Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios do Programa Tudo Azul e constituída, em favor das Partes Garantidas, cessão fiduciária (i) dos recebíveis da totalidade dos contratos de parceria do programa de pontos e milhagem “TudoAzul” de titularidade da ALAB (“Cessão Fiduciária Contratos TudoAzul”; (ii) dos recebíveis de cartão de crédito e débito do Programa TudoAzul, com garantia mínima de 70% (setenta por cento) do faturamento bruto do Programa TudoAzul (“Cessão Fiduciária Recebíveis de Cartão TudoAzul”); e (iii) direitos creditórios de titularidade da Azul Viagens contra o banco depositário das contas mencionadas no Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Contas Vinculadas TudoAzul”, e em conjunto com a Cessão Fiduciária Contratos TudoAzul e a Cessão Fiduciária Recebíveis de Cartão TudoAzul, a “Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios do Programa Tudo Azul”).
- 7.16 *Garantia Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual – Ativos Brasileiros.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser celebrado, na presente data, o Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual – Ativos Brasileiros e constituída, em favor das Partes Garantidas, alienação fiduciária dos direitos de propriedade intelectual de ativos registrados no Brasil relacionados às atividades de aviação, ao Programa TudoAzul e à Azul Viagens, de titularidade da IP Co, da Companhia, da ALAB, da Azul Viagens e da IntelAzul (“Garantia Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual – Ativos Brasileiros”).
- 7.17 *Garantia Estrangeira.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser celebrado, na presente data, o Contrato de Garantia Estrangeiro e constituída, em favor das Partes Garantidas, garantia referente (i) aos direitos de propriedade intelectual relacionados às atividades de aviação, ao Programa TudoAzul e à Azul Viagens, de titularidade da IP Co diferentes dos direitos cobertos pela Garantia Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual – Ativos Brasileiros; (ii) aos direitos decorrentes dos Contratos PI; (iii) aos direitos creditórios de titularidade da Azul Secured Finance decorrentes das Contas USD); (iv) os direitos de participação (*partnership interests*) da Azul Secured Finance correspondentes à totalidade de seu *partnership interests* de titularidade da Companhia e da ALAB; e (v) todos os direitos, títulos e interesses de qualquer Outorgante em instrumentos que comprovem qualquer empréstimo *intercompany* entre (a) a Companhia e qualquer uma de suas subsidiárias que não seja Garantidora, ou (b) entre subsidiárias da Companhia, quando uma dessas subsidiárias não for Garantidora, nos termos do qual, em relação a tal empréstimo (tomado individualmente), de um valor principal agregado superior a US\$20.000.000,00 (vinte milhões de Dólares) (“Garantia Estrangeira”).
- 7.18 *Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios das Contas BRL.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser celebrado, na presente data, o Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios das Contas BRL e constituída, em

favor das Partes Garantidas, cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia e da ALAB decorrentes das Contas BRL (“Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios das Contas BRL”).

7.19 *Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures, foi constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos, (i) alienação fiduciária de bens móveis de titularidade da ALAB ali descritos; e (ii) cessão fiduciária do direito de uso concedido à ALAB nos termos do Contrato de Cessão de Uso do Hangar de Viracopos (conforme ali definido) (“Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos”).

7.20 *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva.* As Garantidoras, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, co-devedoras solidárias, principais pagadoras e solidariamente (com a Companhia) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 7.35 abaixo (“Fiança”).

7.20.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário das Garantidoras, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

7.20.2 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

7.20.3 As Garantidoras, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

7.20.4 Os pagamentos que vierem a ser realizados pelas Garantidoras com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam das Garantidoras os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados

pela Companhia, não cabendo às Garantidoras realizarem qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.

- 7.21 *Guarantee*. Nos termos da “Guarantee”, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, celebrada em 26 de outubro de 2020, e aditada em 14 de julho de 2023 entre a Companhia, as Garantidoras, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia Brasileiro, a Companhia e as Garantidoras obrigaram-se de forma incondicional e irrevogável a garantir o pagamento integral das Obrigações Garantidas, submetendo-se ao foro de qualquer corte estadual ou federal em Manhattan, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

7.21.1 A validade e a exequibilidade da *Guarantee*, de acordo com as leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, serão confirmadas ao Agente Fiduciário por opinião legal emitida por assessores jurídicos de tal jurisdição.

- 7.22 *Data de Emissão* e Data do Segundo Aditamento. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 26 de outubro de 2020 (“Data de Emissão”). A Data do Segundo Aditamento é 14 de julho de 2023.

- 7.23 *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de Conversão, de resgate antecipado ou da aquisição facultativa das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de outubro de 2028 (“Data de Vencimento”).

- 7.24 *Pagamento do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou da aquisição facultativa das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o agregado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento, exceto em caso de Conversão, nos termos da Cláusula 7.7.

- 7.25 *Remuneração*. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- I. *atualização monetária estrangeira*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela Taxa Cambial, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Taxa Cambial (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNA = VNU \times C$$

onde:

VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNU = Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator resultante da variação da Taxa Cambial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{US_n}{US_0}$$

onde:

US_n = Taxa Cambial do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

US_0 = Taxa Cambial do Dia Útil imediatamente anterior à Primeira Data de Integralização, Primeira Data de Incorporação ou pagamento da atualização, o que ocorrer primeiro, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

- II. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão os Juros (a Taxa Cambial e os Juros, em conjunto, “Remuneração”), calculados de acordo com a fórmula abaixo, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento:

$$J = VNA \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} \right) \times \left(\frac{n}{12} \right) \times \frac{DP}{DT} \right] + 1 \right) \right]$$

Sendo que:

taxa = conforme estabelecido na Cláusula 7.25.1 abaixo;

n = número de meses entre a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima data de pagamento da Remuneração, exclusive;

DT = número de dias corridos entre a Primeira Data de Integralização ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do próximo evento, exclusive; e

DP = número de dias corridos entre a Primeira Data de Integralização ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

7.25.1 Os juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, corresponderão a (“Juros”):

- I. durante todo o Período de Capitalização que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e se encerra em 26 de outubro de 2021 (exclusive), 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, que serão, ao final de tal Período de Capitalização, incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de assembleia geral de Debenturistas ou de aditamento a esta Escritura de Emissão) (“Primeira Data de Incorporação de Juros”);
- II. em cada um dos demais Períodos de Capitalização até o dia imediatamente anterior à Data do Segundo Aditamento, 6,00% (seis por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, que serão, ao final do respectivo Período de Capitalização, pagos em espécie;
- III. Sem prejuízo ao item II acima, após a Data do Segundo Aditamento, os juros remuneratórios calculados entre o período de capitalização de 27 de abril de 2023 (inclusive) a 14 de julho de 2023 (exclusive) serão incorporados ao Valor Nominal Atualizado;
- IV. a partir da Data do Segundo Aditamento, até a Data de Fechamento do Novo Financiamento (exclusive), e observado o disposto no item V e Cláusula 7.26 abaixo em relação ao Mecanismo de Ajuste, 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, que serão, ao final de tal Período de Capitalização, pagos em espécie; e
- V. para o período após a Data de Fechamento do Novo Financiamento (inclusive), a taxa de juros será 12,25% (doze inteiros e vinte e cinco centésimos) (“Juros Ajustados Conforme Novo Financiamento”). As Partes desta Escritura devidamente autorizadas a celebrar um aditamento à presente escritura para fins de refletir tal taxa, independentemente de qualquer nova deliberação em assembleia geral de Debenturistas.

7.25.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros serão pagos ou serão objeto de Incorporação de Juros, conforme previsto na Cláusula 7.25.1, em 26 de outubro de 2021, e, a partir de tal data, semestralmente, em 26 de abril de 2022, 26 de outubro de 2022, 26 de abril de 2023, 26 de outubro de 2023, 26 de abril de 2024, 26 de outubro de 2024, 26 de abril de 2025, 26 de outubro de 2025, 26 de abril de 2026, 26 de outubro de 2026, 26 de abril de 2027, 26 de outubro de 2027, 26 de abril de 2028 e na Data de Vencimento, exceto em caso de Conversão, nos termos da Cláusula 7.7 acima, caso em que, com relação às Debêntures convertidas em Ações Preferenciais, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.7.11 acima, os Juros serão devidos *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, nos termos da Cláusula 7.7.12 acima.

7.26 *Mecanismo de Compensação.*

7.26.1 Na primeira data de pagamento de Juros das Debêntures após a fixação da Nova Taxa de Juros, nos termos da Cláusula 7.25 (“Data de Ajuste de Juros”), a Companhia ou os Debenturistas, conforme aplicável, realizarão ajuste nos Juros, de forma que os Juros efetivamente devidos pela Companhia após a Data do Segundo Aditamento, mesmo que de forma retroativa, seja equivalente aos Juros Ajustados conforme a Cláusula 7.25 (“Mecanismo de Ajuste”).

7.26.2 O Mecanismo de Ajuste de Juros deverá corresponder ao valor da diferença entre (a) os Juros devidos pela Companhia na Data do Segundo Aditamento e apurados na forma da Cláusula 7.25.1III acima e (b) os Juros Ajustados conforme a Cláusula 7.25.1 acima (“Saldo de Juros após Mecanismo de Ajuste”) (assumindo para fins de cálculo, que os Juros Ajustados Conforme Novo Financiamento seriam aplicáveis a partir da Data do Segundo Aditamento) e será pago da seguinte forma:

- I. caso o Saldo de Juros após Mecanismo de Ajuste seja positivo, o valor correspondente ao Saldo de Juros após Mecanismo de Ajuste deverá ser descontado dos Juros devidos pela Companhia na data de pagamento de Juros imediatamente subsequente;
- II. caso, após a dedução de que trata o inciso I acima, o Saldo de Juros Mecanismo de Ajuste ainda seja positivo, o valor remanescente deverá ser descontado dos Juros devidos pela Companhia na(s) data(s) de pagamento de Juros subsequentes, até que o Saldo de Juros após Mecanismo de Ajuste seja correspondente a zero;
- III. o valor a ser descontado em cada data de pagamento de Juros, conforme calculado nos termos dos incisos I e II acima, deverá ser atualizado de acordo

com o valor devido a título de Juros e apurado nos termos dos incisos I e II acima;

- IV. caso o Saldo de Juros após Mecanismo de Ajuste seja negativo, o valor correspondente ao Saldo de Juros após Mecanismo de Ajuste deverá ser acrescido ao valor dos Juros devidos pela Companhia na data de pagamento de Juros imediatamente subsequente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Garantidoras e/ou os Debenturistas.

7.27 *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa Cambial.* Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa Cambial.

7.27.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.27.2 e 7.27.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa Cambial não estiver disponível, a Taxa Cambial será aquela divulgada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Garantidoras e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa Cambial.

7.27.2 Caso não seja possível apurar a Taxa Cambial, nos termos da Cláusula 7.27.1 acima, em razão de indisponibilidade temporária, ausência de apuração ou divulgação pelo Banco Central, ou ainda, no caso de sua extinção, será utilizada aquela que for divulgada pelo Banco Central em sua substituição e, na falta desta, o Agente Fiduciário deverá obter a média da cotação da taxa de venda do Dólar apurada no Dia Útil imediatamente anterior, para liquidação de operações financeiras em volumes semelhantes ao da liquidação da obrigação pecuniária em questão ou, na falta deste, o Agente Fiduciário deverá obter a média da cotação da taxa de venda do Dólar junto a 3 (três) bancos brasileiros escolhidos pelo Agente Fiduciário, dentre Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A., não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Garantidoras e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa Cambial.

7.27.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação pelo Banco Central da Taxa Cambial por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término de tal prazo, convocar assembleia geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá conter características semelhantes à Taxa Cambial. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado,

para a apuração da Taxa Cambial, o percentual correspondente à última Taxa Cambial divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Garantidoras e/ou os Debenturistas. Caso a Taxa Cambial volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa Cambial, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a assembleia geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima (ou da data em que deveria ter ocorrido, caso não tenha ocorrido) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa Cambial, o percentual correspondente à última Taxa Cambial divulgada oficialmente, observado, em qualquer caso, o direito à Conversão durante o Período de Conversão, nos termos da Cláusula 7.7 acima.

7.27.4 As Garantidoras desde já concordam com o disposto nesta Cláusula 7.27, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. As Garantidoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nesta Cláusula 7.27.4.

7.28 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.

7.29 *Resgate Antecipado Parcial Obrigatório.* No prazo de até 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados a partir da Data de Fechamento do Novo Financiamento (“Prazo de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório”), a Companhia deverá realizar o resgate antecipado, parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

- I. o valor agregado total correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser resgatado estará limitado ao valor em reais equivalente a US\$108.900.000,00 (cento e oito milhões e novecentos mil Dólares) (“Valor de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório”). O Valor de Resgate Antecipado Parcial

Obrigatório deverá ser determinado da seguinte forma: (a) o valor de resgate de cada Debênture objeto do resgate deverá corresponder a 120% (cento e vinte por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seja, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido de um prêmio de 20% (vinte por cento) sobre referido valor; mais (b) o valor de todo e quaisquer juros e atualização monetária que sejam devidos e que eventualmente não tenham incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado deverão, da mesma forma das Debêntures, considerar um prêmio de 20% (vinte por cento) sobre referidos valores; bem como (c) deverão ser considerados todos e quaisquer juros e atualização monetária incorridos e não pagos; observado que, para os itens (a), (b) e (c) acima, serão considerados os valores devidos desde a data de pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade exceto os prêmios aqui descritos sobre quaisquer juros acumulados posteriormente;

- II. o resgate antecipado será realizado mediante sorteio, coordenado pela Companhia, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão informados pela Companhia, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio;
 - III. a Companhia deverá realizar comunicação aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.41 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório;
 - IV. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do Prazo de Resgate Parcial Obrigatório, confirmar ao Agente Fiduciário a realização do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório e a quantidade de Debêntures que serão resgatadas; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado; e
 - V. o resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 7.30 *Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial.* Fica reconhecido e acordado que, se o Novo Financiamento for em valor de principal agregado superior a US\$876.240.000,00, então no prazo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento do Novo Financiamento (“Prazo de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial”), a Companhia deverá informar o Agente Fiduciário sobre a realização de oferta de resgate antecipado parcial

das Debêntures, que resultaria no cancelamento das Debêntures resgatadas de todos os Debenturistas proponentes (“Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial”). A Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitarem a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, sendo certo que o resgate antecipado no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial será realizado apenas para aqueles que aceitarem a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial. A Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial deverá ser realizada de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

- I. a Emissora deverá comunicar todos os Debenturistas da realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.41 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas), com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial”), com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate antecipado especificada na Comunicação de Resgate Antecipado Parcial, a qual deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate decorrente de Oferta”);
- II. a Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial deverá descrever os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial, incluindo: (a) o Valor da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial; (b) o prazo e a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial; (c) a Data do Resgate decorrente de Oferta e a data para o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas; e (d) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial. Os Debenturistas poderão optar por oferecer suas Debêntures, no todo ou em parte, em múltiplos integrais do Valor Nominal Unitário Atualizado em troca de dinheiro;
- III. após a Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial aos Debenturistas, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial terão o prazo de 7 (sete) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia ao Agente Fiduciário e em conformidade com a Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial;
- IV. caso a quantidade de Debêntures que tenham sido inicialmente oferecidas em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial, então o resgate antecipado será realizado mediante sorteio, coordenado pela Companhia. Os Debenturistas sorteados serão informados pela Companhia, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio;

- V. a Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial será efetivamente realizado e, se for o caso, a quantidade de Debêntures que serão resgatadas; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate decorrente de Oferta, comunicar ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3 a Data do Resgate decorrente de Oferta;
- VI. O Valor Nominal Unitário Atualizado agregado que possam ser aceitos para compra pela Companhia nos termos da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial será limitado ao Valor Adicional de Resgate Obrigatório. O valor de compra pago aos Debenturistas que participarem da oferta deve ser determinado dessa maneira: (a) o valor de resgate de cada Debênture objeto do resgate deverá corresponder a 130% (cento e trinta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seja, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido de um prêmio de 30% (trinta por cento) sobre referido valor; mais (b) o valor de todo e quaisquer juros e atualização monetária que sejam devidos e que eventualmente não tenham incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado deverão, da mesma forma das Debêntures, considerar um prêmio de 30% (trinta por cento) sobre referidos valores; e também (c) deverão ser considerados todos e quaisquer juros e atualização monetária incorridos e não pagos; observado que, para os itens (a), (b) e (c) acima, serão considerados os valores devidos desde a data de pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade em qualquer juros acumulados subsequentemente exceto os prêmios aqui descritos (“Valor de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Parcial”).

7.30.1 As Debêntures efetivamente resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

7.30.2 O resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

7.31 *Resgate Antecipado por Mudança Fundamental.* No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de exercício, pelo Debenturista, da Opção de Resgate Antecipado por Mudança Fundamental, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures em Circulação Após Mudança Fundamental, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado por Mudança Fundamental”):

- I. o valor total a ser pago pela Companhia para fins de resgate deverá ser o valor deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido de

todos e quaisquer juros e atualização monetária incorridos e não pagos, considerados os valores devidos desde a data de pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade exceto os prêmios aqui descritos;

- II. o resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriurador; e
- III. o direito previsto nesta Cláusula 7.32 poderá ser exercido por um Debenturista a qualquer momento durante o respectivo Prazo de Exercício da Conversão por Mudança Fundamental.

7.32 *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar amortização extraordinária das Debêntures.

7.33 *Mudança Fundamental e/ou Evento de Continuidade de Conversão.* Até o início do Prazo de Exercício da Conversão por Mudança Fundamental, a Companhia deverá enviar aos Debenturistas o Aviso de Mudança Fundamental e/ou Evento de Continuidade de Conversão. Na ocorrência de uma Mudança Fundamental, o Debenturista deverá, notificar a Companhia acerca do exercício Conversão por Mudança Fundamental a qualquer momento a partir da data de notificação dos Debenturistas sobre a ocorrência de uma possível Mudança Fundamental até o término da oferta nos termos da Cláusula 7.31 ou da Opção de Resgate Antecipado por Mudança Fundamental a qualquer momento a partir da consumação da Mudança Fundamental até o término da oferta nos termos da Cláusula 7.31, observado que:

- I. caso o Debenturista opte pelo exercício da Conversão por Mudança Fundamental, a quantidade de Ações Preferenciais resultante da Conversão deverá ser ajustada para considerar as Ações Preferenciais Adicionais, nos termos da Cláusula 7.7.6 acima; e
- II. caso o Debenturista opte pelo exercício da Opção de Resgate Antecipado por Mudança Fundamental, a Companhia procederá ao Resgate Antecipado por Mudança Fundamental nos termos da Cláusula 7.31 acima;
- III. caso o Debenturista não se manifeste no Prazo de Manifestação a respeito de Mudança Fundamental, o Debenturista permanecerá titular da Debênture, observado o disposto na Cláusula 7.33.3 abaixo.

7.33.1 Na ocorrência de um Evento de Continuidade de Conversão ou um titular não exercer seu direito de conversão ou resgate em relação a uma Mudança Fundamental, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for notificado pela Companhia sobre a conclusão do Evento de Continuidade de Conversão, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a alteração da sociedade emissora das Debêntures e os valores mobiliários ou outros títulos nos quais as

Debêntures poderão ser convertidas, observado que o novo valor mobiliário deverá conferir aos Debenturistas direito à participação correspondente à Parcela Relevante de Contraprestação.

- 7.33.2 A celebração do aditamento de que trata a Cláusula 7.33.1 acima deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, Debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em Circulação.
- 7.33.3 Caso o Debenturista não se manifeste no Prazo de Manifestação sobre Mudança Fundamental, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Conclusão da Mudança Fundamental, conforme informada pela Companhia, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão de forma a modificar os termos e condições das Debêntures para refletir a ocorrência da Mudança Fundamental, na medida do permitido pela legislação aplicável.
- 7.33.4 A celebração do aditamento de que trata a Cláusula 7.34.5 acima deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, Debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em Circulação.
- 7.34 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- 7.35 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 7.36 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos do Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado (se houver) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriurador, conforme o caso; ou (iii) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do Escriurador.
- 7.37 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil

subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

- 7.38 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelas Garantidoras aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).
- 7.39 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.
- 7.40 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.40.1 e 7.40.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.40.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.40.1 abaixo e 7.40.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).
- 7.40.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.40.3 abaixo:
- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de (a) 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, no que se referir ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures; ou (b) 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento, nos demais casos;
 - II. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, das Garantidoras, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pela Cláusula 7.40.2X abaixo, ou uma Mudança Fundamental; ou

- III. (a) decretação de falência da Companhia, das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia, pelas Garantidoras; (c) pedido de falência da Companhia, das Garantidoras, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; ou (e) qualquer evento similar ao disposto nas alíneas (a) a (d) acima em qualquer jurisdição envolvendo a Companhia, as Garantidoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas.

7.40.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.40.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. invalidade, nulidade ou inexecutibilidade, total ou parcial, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Emissão;
- II. questionamento judicial, pela Companhia, pelas Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Afiliadas, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Emissão;
- III. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, pelas Garantidoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Emissão, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso X ou de uma Mudança Fundamental;
- IV. inadimplemento, pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica para as obrigações nas quais há um período de cura específico estabelecido ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- V. incorreção, em qualquer aspecto relevante, ou falsidade de qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Emissão;
- VI. não manutenção de capital autorizado necessário à Conversão, nos termos da Cláusula 7.7 acima;

- VII. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto em caso de uma Mudança Fundamental;
- VIII. não constituição das Garantias Debêntures, nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 7.12 a 7.20 acima;
- IX. com relação a qualquer dos bens objeto das Garantias Debêntures e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento (neste caso, apenas se referido aditamento gerar qualquer alteração na propriedade ou posse do referido bem) ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (exceto pelas Garantias Debêntures ou pelas Garantias Não Compartilhadas), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, exceto:
- (a) no caso de atos praticados nos termos permitidos pelos Contratos de Garantia e/ou pelo *Intercreditor Agreement*; ou
 - (b) com relação à eventual rescisão ou término do Contrato de Cessão de Uso do Hangar de Viracopos, objeto da Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos, se a Companhia:
 - (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da rescisão ou término do Contrato de Cessão de Uso do Hangar de Viracopos, informar o Agente Fiduciário, por escrito, sobre referido evento; e
 - (ii) no prazo de até 90 (noventa) dias contados de tal evento, (1) restabelecer a Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos, tal como prevista no Contrato de Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos, devendo, se necessário, celebrar aditamento para refletir tal restabelecimento; ou (2) apresentar nova garantia em benefício dos Debenturistas, em termos e condições satisfatórios aos Debenturistas, conforme aprovado em assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, devendo tal nova garantia ser constituída pela Companhia no prazo de até 30 (trinta) dias contados (A) da data em que a Companhia apresentar garantia aceita pelos Debenturistas; ou (b) do término do prazo de 90 (noventa) dias previsto no item (ii) acima, o que ocorrer primeiro;

- X. cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada), incorporação de ações ou outras reorganizações societárias ou qualquer mudança no estatuto social e/ou contrato social a fim de diminuir o quórum qualificado para aprovar fusão, incorporação ou cisão da Companhia, das Garantidoras, exceto se (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto das Garantias Debêntures):
- (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação;
 - (b) em caso de uma Mudança Fundamental;
 - (c) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia que não seja no contexto de uma Mudança Fundamental, tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, observado, em qualquer caso, o direito à Conversão durante o Período de Conversão, nos termos da Cláusula 7.7 acima; ou
 - (d) exclusivamente no caso da ALAB e/ou da IntelAzul, por cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada), incorporação de ações ou outras reorganizações societárias, desde que (i) não implique mudança do Controle indireto da ALAB ou da IntelAzul, conforme o caso, por seu atual grupo Controlador; e (ii) a sociedade resultante de tal cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou reorganização societária assuma expressamente as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, incluindo na qualidade de fiadora ou garantidora, conforme o caso;
- XI. criação de nova classe de ações preferenciais de emissão da Companhia ou modificação das vantagens das Ações Preferenciais, em prejuízo das Ações Preferenciais em que são conversíveis as Debêntures, exceto se (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, (b) no contexto de uma Mudança Fundamental; ou (c) no âmbito de quaisquer obrigações assumidas junto a quaisquer Arrendadores/OEMs;
- XII. redução de capital social da Companhia, da ALAB e da IntelAzul, exceto:

- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) para a absorção de prejuízos; ou
- XIII. resgate ou amortização de ações e/ou qualquer pagamento referente a programas de recompra de ações de emissão da Companhia, exceto se referente aos planos de opções de ações outorgados pela Companhia ou no contexto de uma Mudança Fundamental;
- XIV. alteração do objeto social da Companhia e/ou da ALAB, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão exceto se não resultar em alteração de sua respectiva atividade principal;
- XV. alteração do segmento de governança corporativa da B3 no qual a Companhia está listada na Data de Emissão (Nível 2), exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou em caso de uma Mudança Fundamental;
- XVI. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão caso (i) a Companhia ou ALAB esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Emissão; ou (ii) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento;
- XVII. extinção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou transferência (total ou parcial) de qualquer concessão, permissão, autorização ou licença outorgada à Companhia, à ALAB e à IntelAzul e/ou a qualquer de suas respectivas Controladas, ou intervenção, por órgão governamental, em qualquer concessão, permissão, autorização ou licença outorgada à Companhia, à ALAB e à IntelAzul e/ou a qualquer de suas respectivas Controladas, que sejam essenciais para a devida prestação pela Companhia, pela ALAB e pela IntelAzul e/ou pela respectiva Controlada, conforme aplicável, das atividades de transporte comercial de cargas e passageiros, exceto se, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do respectivo evento, seja comprovado ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia, da ALAB e da IntelAzul e/ou da respectiva Controlada, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida concessão, permissão, autorização ou licença;
- XVIII. declaração de vencimento antecipado ou falta de pagamento no vencimento, de qualquer Obrigação Financeira da Companhia, das Garantidoras e/ou de

qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na condição de garantidora), em valor individual igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares) (ou seu equivalente em outras moedas) ou em valor agregado igual ou superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Dólares) (ou seu equivalente em outras moedas);

- XIX. protesto de títulos contra a Companhia, as Garantidoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, em valor individual igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares) (ou seu equivalente em outras moedas) ou em valor agregado igual ou superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Dólares) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- XX. inadimplemento, pela Companhia, pelas Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares) (ou seu equivalente em outras moedas);
- XXI. alienação e/ou qualquer forma de disposição e/ou constituição de qualquer Ônus, pela Companhia, pelas Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos permanentes, exceto:
 - (a) no caso de atos praticados nos termos permitidos pelos Contratos de Garantia e/ou pelo *Intercreditor Agreement*;
 - (b) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação;
 - (c) por alienação e/ou disposição de aeronaves, motores, partes e peças aeronáuticas, simuladores, hangares e/ou outros ativos permanentes no curso ordinário das atividades da Companhia, das Garantidoras e/ou da respectiva Controlada, cujo valor contábil, individual ou agregado, considerando o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, seja igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares) (ou seu equivalente em outras moedas), desde que os recursos oriundos de tal alienação sejam investidos exclusivamente no cumprimento de seu respectivo objeto social;
 - (d) por Ônus existentes na data de celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os Ônus constituído nos termos do “*Quotas Fiduciary Assignment Agreement*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”), datado de 4 de abril de 2023, entre a AerCap Administrative Services Limited, ALAB, David e Azul Viagens e do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*”, datado

de 26 de outubro de 2020, entre a Azul, o Agente Fiduciário Debêntures e a IntelAzul;

- (e) por Ônus constituídos e/ou que venham a ser constituídos no âmbito das Garantias Debêntures e/ou das Garantias Não Compartilhadas;
- (f) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo permanente que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada e desde que o novo valor garantido não seja superior ao valor da dívida renovada, substituída ou repactuada;
- (g) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão e que estejam em processo de renegociação e/ou reestruturação junto aos respectivos credores existentes na Data de Emissão;
- (h) por Ônus existentes sobre qualquer ativo permanente de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada e que não tenha sido criado em virtude ou em antecipação a esse evento;
- (i) por Ônus constituídos para financiar a aquisição, após a Data de Emissão, de qualquer ativo permanente, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo permanente adquirido;
- (j) por Ônus constituídos sobre valores recebidos em contrapartida à venda de qualquer ativo permanente, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente para garantir eventuais contingências relacionadas ao ativo permanente vendido;
- (k) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; ou
- (l) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; ou

XXII. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia, pelas Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos.

7.40.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.40.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.40.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.40.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.1.5 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:

- I. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- II. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- III. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- IV. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.40.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Emissão, mediante notificação ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, observado, em qualquer caso, o direito à Conversão durante o Período de Conversão, nos termos da Cláusula 7.7 acima.

7.40.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, além dos valores exigidos nos termos da Cláusula 7.40.5 acima, a Companhia e as Garantidoras deverão efetuar o pagamento de valor correspondente a prêmio, a ser

apurado por banco de investimento independente ou assessor financeiro contratado pela Companhia e previamente aprovado pelos Debenturistas (observado que referida aprovação não poderá ser injustificadamente negada), além do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos juros acumulados.

7.40.7 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

7.40.8 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Companhia e as Garantidoras permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.41 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal “Folha de São Paulo”, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Companhia.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS

8.1 A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

- I. exclusivamente com relação à Companhia, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia”);
 - (b) na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas a cada trimestre de cada exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia”, sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, “Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia”); e
 - (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM 80;
- II. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I, alíneas I(a) e I(b) da Cláusula 8.1 acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão; e (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Emissão;
 - (b) exclusivamente com relação à ALAB e à IntelAzul, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I, alíneas I(a) e I(b) declaração firmada por representantes legais da ALAB e à IntelAzul, na forma de seus estatutos sociais, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de

descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Emissão;

- (c) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter as Garantidoras e todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, pelas Garantidoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Emissão; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento, observado que eventual não cumprimento deste dever não afetará o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, cópia eletrônica (formato PDF) das atas dos atos societários indicados na Cláusula 2.1 acima na JUCESP e suas respectivas publicações;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo (i) para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCESP; e (ii) para registro desta Escritura de Emissão ou averbação do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima;
- (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data:

- (i) da respectiva inscrição na JUCESP, (1) uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCESP; ou (2) caso aplicável, uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, acompanhada de cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP; e
 - (ii) do respectivo registro ou averbação perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, uma via original desta Escritura de Emissão registrada ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão averbado, conforme o caso, perante tais cartórios de registro de títulos e documentos;
 - (k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, (i) uma via original da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas arquivada na JUCESP; ou (ii) caso aplicável, cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP; e
 - (l) anualmente, até 31 de março, e até a integral comprovação da destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;
- III. manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM;
- IV. manter departamento para atendimento aos Debenturistas;
- V. cumprir, e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- VI. cumprir, e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram, a Legislação Socioambiental e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades, sendo única e exclusivamente responsável pela utilização dos recursos obtidos com a Emissão;
- VII. manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- VIII. manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- IX. manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- X. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- XI. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, os Bancos Depositários, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- XII. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia e, se aplicável, das Garantidoras;
- XIII. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.1I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.1II;
- XIV. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XV. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XVI. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- XVII. realizar todos os atos legais e regulamentares pertinentes para assegurar a plena eficácia e efetividade do exercício do direito de Conversão pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.7 acima, incluindo (a) as medidas de sua responsabilidade para a manutenção de capital autorizado necessário à Conversão, incluindo, caso necessário, a convocação imediata de assembleias gerais de acionistas para fins de aprovação de aumentos de capital autorizado de modo que o mesmo comporte, a qualquer tempo, a Conversão da totalidade das Debêntures em Circulação; (b) tomar todas as medidas necessárias para obter todas as aprovações e fazer todos os registros dentro dos períodos de tempo especificados de acordo com esta Escritura (incluindo, para evitar

dúvidas, em relação aos registros especificados na Cláusula 7.7.14) e de acordo com a lei aplicável, para efetuar os aumentos de capital resultantes da Conversão; e (c) a admissão das Ações Preferenciais objeto da Conversão para negociação nos pregões da B3;

- XVIII. na Data de Fechamento do Novo Financiamento, realizar o pagamento antecipado das Obrigações Garantidas AerCap em montante correspondente a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares), devendo encaminhar ao Agente Fiduciário documentos os documentos que formalizam a realização da redução no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Fechamento do Novo Financiamento e evidências ao Agente Fiduciário que tal pagamento foi realizado;
- XIX. não alterar as definições de “Permitted First Priority Secured Debt” ou “Permitted Additional New Notes” das Notes Indentures de forma a permitir a contratação de endividamento adicional acima do valor permitido nas definições atuais de “Permitted First Priority Secured Debt” e “Permitted Additional New Notes”, exceto mediante prévio e expresso consentimento dos Debenturistas ou em caso de qualquer endividamento garantido em todo ou em parte pelas Garantias Compartilhadas que esteja sendo liquidado, resgatado ou recomprado usando os recursos de tal endividamento adicional;
- XX. sem prévio e expresso consentimento por escrito dos Debenturistas, não contrair, ou permitir que qualquer subsidiária da Companhia contraia, qualquer primeira dívida garantida pela Garantia Compartilhada que não seja a dívida permitida pela subcláusula (1) da definição de Endividamento Permitido;
- XXI. sem prévio e expresso consentimento por escrito dos Debenturistas, não celebrar qualquer novo Endividamento Permitido, ou alterar os termos de qualquer Endividamento Permitido existente, que outorgue ao respectivo credor de referido Endividamento Permitido qualquer benefício de ordem, garantia ou direito adicional outorgado por quaisquer Subsidiárias que não seja Garantidora, exceto (i) conforme permitido nos termos das Notes Indenture, dessa Escritura de Emissão ou de qualquer Endividamento Permitido garantido por uma Garantia Compartilhada, ou (ii) caso a garantia concedida assegurar e/ou a garantia concedida garanta as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e todas as outras dívidas incorridas nos termos da subcláusula (1) da definição de Endividamento Permitido em *first out basis* de acordo com e sujeito aos termos do *Intercreditor Agreement*;
- XXII. sem o consentimento prévio e expresso por escrito dos Debenturistas, (i) não emitir mais de 101.000.0000 (cento e um milhões) de Ações Preferenciais para os Arrendadores/OEMs na reestruturação de suas obrigações devidas aos arrendadores/OEM (conforme divulgado pela Companhia antes da data do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão) (excluindo quaisquer Ações Preferenciais emitidas com relação a quaisquer obrigações de compensação como resultado de variações no preço das ações da Companhia) ou (ii) não emitir Ações Preferenciais

para os Arrendadores/OEMs em proporção substancialmente diferente em relação às reivindicações em comparação à quantidade de Ações Preferenciais que será emitida aos demais Arrendadores/OEMs;

XXIII. caso, após a Data de Fechamento do Novo Financiamento, os termos e condições do Novo Financiamento sejam alterados de forma mais favorável do que os termos e condições existentes na Data de Fechamento do Novo Financiamento, incluindo em relação à remuneração e/ou qualquer aumento de taxa, celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para estabelecer os mesmos e mais favoráveis termos e condições para garantir o mesmo tratamento em ambos o Novo Financiamento e as Debêntures; e

XXIV. até a Data de Fechamento do Novo Financiamento, não efetuar, e não permitir que suas Subsidiárias efetuem, a recompra ou o resgate antecipado integral ou parcial das *Notes*.

8.2 Emissões ou Ações Preferenciais aos Arrendadores. A Companhia, por meio desta Escritura de Emissão, concorda que:

- I. a Companhia e suas subsidiárias celebraram acordos vinculativos em relação a alterações permanentes aos contratos de arrendamentos de aeronaves e/ou outras obrigações devidas pela Companhia ou suas subsidiárias dos Arrendadores/OEMs, sendo tais acordos (i) consistentes com o Anexo II desta Escritura de Emissão e (ii) representativos de, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos pagamentos agregados de arrendamento devidos pela Companhia ou suas subsidiárias a todos os Arrendadores/OEMs.
- II. não emitirá, sem o consentimento prévio e expresso por escrito dos Debenturistas, mais de 101.000.000 (cento e um milhões) de Ações Preferenciais, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por tal quantidade de Ações Preferenciais, para Arrendadores/OEMs na reestruturação de suas obrigações devidas aos arrendadores/OEM (conforme divulgado pela Companhia antes da data do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão) (excluindo quaisquer Ações Preferenciais emitidas com relação a quaisquer obrigações de compensação como resultado de variações no preço das ações da Companhia);
- III. não emitirá para quaisquer Arrendadores/OEMs, sem o consentimento prévio e expresso por escrito dos Debenturistas, (i) Ações Preferenciais em quantidade superior a 88.200.000 (oitenta e oito milhões e duzentas mil) Ações Preferenciais em troca de menos de 90% de tais reivindicações, ou (ii) 101.000.000 (cento e um milhões) de Ações Preferenciais em troca de menos de 100% (cem por cento) de tais reivindicações (excluindo quaisquer Ações Preferenciais emitidas com relação a quaisquer obrigações de compensar (*make-whole*) como resultado de variações no preço das ações da Companhia).

9. AGENTE FIDUCIÁRIO E AGENTE DE GARANTIA

9.1 Agente Fiduciário. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicável, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Emissão e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações relativas às Garantias Debêntures e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia, e pelas Garantidoras, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;

- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
 - X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
 - XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
 - XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por Afiliada ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17; e
 - XIII. assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
- 9.1.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, ou até sua substituição.
- 9.1.2. Em caso de substituição, impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente

fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

- V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição e averbação do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1II, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.41 acima e 14 abaixo; e
 - IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 9.1.3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por ano, devida pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas, sendo que a primeira parcela não será restituída pelo Agente Fiduciário em qualquer hipótese;
 - (b) a primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.595.680/0001-36;

- (c) adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Companhia, ou de reestruturação das condições da Emissão, correspondente a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das Garantias Debêntures, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Companhia, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Companhia do respectivo “relatório de horas”;
 - (d) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
 - (e) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - (f) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a), reajustado conforme a alínea (d); e
 - (g) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;
- II. será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias

Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas cartorárias;
- (d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão;
- (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (g) despesas com tradução;
- (h) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (i) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

- III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Companhia, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra este propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Companhia, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos

Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento; e

- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III será acrescido à dívida da Companhia e das Garantidoras, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

9.1.4. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias Debêntures e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Emissão e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XX abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição das Garantias Debêntures e do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão;
- X. examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;

- XI. intimar a Companhia e as Garantidoras a reforçar as Garantias Debêntures, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão;
- XII. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, das Garantidoras, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe qualquer dos bens objeto das Garantias Debêntures ou o domicílio ou a sede da Companhia e/ou das Garantidoras;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia e/ou das Garantidoras;
- XIV. examinar, enquanto puder ser exercido o direito à Conversão, nos termos da Cláusula 7.7 acima, a alteração do estatuto social da Companhia que objetive mudar seu objeto social, criar outra classe de ações preferenciais ou modificar as vantagens das Ações Preferenciais, em prejuízo das Ações Preferenciais em que são conversíveis as Debêntures, cumprindo-lhe aprovar a alteração ou convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a matéria;
- XV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- XVI. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVIII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XIX. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Emissão, incluindo obrigações relativas às Garantias Debêntures e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

- XX. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
 - XXI. manter o relatório anual a que se refere o inciso XX acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
 - XXII. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
 - XXIII. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
 - XXIV. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 9.1.5. No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, executar as Garantias Debêntures, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
 - III. requerer a falência da Companhia e das Garantidoras, se não existirem garantias reais;
 - IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - V. representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia e/ou das Garantidoras.

- 9.1.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.1.7. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.1.4 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e as Garantidoras.
- 9.1.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão.
- 9.2. Agente de Garantias Brasileiro. O Agente Fiduciário e a Companhia nomeiam, conforme os termos e condições estabelecidos no *Intercreditor Agreement*, a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., como agente de garantia brasileiro da Emissão, que deverá atuar conforme prerrogativas estabelecidas no *Intercreditor Agreement* e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, restando claro que a atuação do Agente Fiduciário irá se limitar ao escopo da Resolução CVM 17.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.41 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

- 10.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação.

10.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.27 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) das disposições relativas à conversibilidade das Debêntures; (g) da espécie das Debêntures; (h) de qualquer das Garantias Debêntures; (i) da criação de evento de repactuação; (j) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (k) das disposições relativas a amortizações extraordinárias facultativas; (l) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (m) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.
- 10.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 10.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Emissão; (iii) a celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Emissão, para formalizar a contratação e refletir os termos dos Endividamentos Permitidos; (iv) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (v) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos

demais Documentos da Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iv) e (v) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS

- 11.1 A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão, na data de divulgação do Anúncio de Início e em cada Data de Integralização, declaram que:

- I. (i) a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A; (ii) a ALAB e a IntelAzul são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras; (iii) a Azul Viagens é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras; (iv) a Azul Secured Finance é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América; e (v) a IP Co e a IP HoldCo são companhias isentas, constituídas com responsabilidade limitada, de acordo com as leis das Ilhas Cayman;
- II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia e das Garantidoras que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou das Garantidoras, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Emissão e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

- V. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta;
- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou os documentos constitutivos das Garantidoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou as Garantidoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou as Garantidoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou das Garantidoras, exceto pelas Garantias Debêntures; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou as Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou as Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos;
- VII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VIII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa Cambial, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e das Garantidoras, em observância ao princípio da boa-fé;
- IX. a Companhia tem o capital social autorizado conforme descrito nos Documentos da Oferta; todas as ações representativas do capital social da Companhia foram devida e validamente autorizadas; todas as ações representativas do capital social da Companhia foram e, quando de cada Conversão, terão sido, devidamente emitidas, totalmente subscritas e não sujeitas a chamadas adicionais, e estarão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com a sua descrição nos Documentos da Oferta; e, exceto pelos planos de opção de compra ou subscrição de ações, conforme descritos no Formulário de Referência, nem os acionistas da Companhia ou quaisquer outras pessoas têm direito de preferência para subscrição ou compra de ações de emissão da Companhia por ocasião de cada Conversão; nenhuma das ações representativas do capital social da Companhia foram emitidas em violação a qualquer direito de preferência ou direito similar de qualquer acionista e não há limitações ou restrições com relação aos direitos dos acionistas de manter, votar ou transferir suas respectivas ações de emissão da Companhia, exceto conforme descrito nos Documentos da Oferta. Com a Conversão, todos os direitos e a propriedade sobre as Ações Preferenciais decorrentes da

Conversão serão transferidos para os respectivos subscritores, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;

- X. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta pela CVM e constantes dos Documentos da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- XI. o Formulário de Referência contém todas as informações relevantes da Companhia, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades, e quaisquer outras informações relevantes;
- XII. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Documentos da Oferta foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- XIII. os recursos líquidos obtidos com a Emissão foram destinados nos termos da Cláusula 5 acima;
- XIV. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XV. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 e aos períodos de três meses encerrados em 31 de março de 2023 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- XVI. exceto conforme descrito no Formulário de Referência e/ou de outra forma informado aos Debenturistas, desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Companhia, pelas Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Companhia, pelas Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Companhia, das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas;
- XVII. estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XVIII. estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a

evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades;

- XIX. estão, assim como suas respectivas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência;
 - XX. possuem, assim como suas respectivas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades comerciais, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - XXI. inexistem, inclusive em relação às suas respectivas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto conforme previsto no Formulário de Referência; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos da Emissão;
 - XXII. o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia está atualizado perante a CVM;
 - XXIII. exceto pelas Obrigações Garantidas, a IntelAzul e a Azul Viagens não possuem endividamento ou outros passivos relevantes;
 - XXIV. inexistem qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
 - XXV. as declarações prestadas pela Companhia e pelas Garantidoras nos demais Documentos da Emissão e nos Documentos da Oferta permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.
- 11.2 A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, omissão e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.
- 11.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia e as Garantidoras obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em)

conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.41 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa, omissa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

12. DISPOSIÇÕES SOBRE ANTICORRUPÇÃO, LEIS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E SANÇÕES

- 12.1 *Nenhum Pagamento Ilegal.* Nem a Companhia ou as Garantidoras nem nenhuma de suas subsidiárias ou seus conselheiros ou diretores, nem, no conhecimento da Companhia ou das Garantidoras, qualquer agente, empregado, afiliado ou outra pessoa associada ou atuando em nome da Companhia ou das Garantidoras ou de qualquer de suas subsidiárias (a) utilizou quaisquer recursos para qualquer contribuição, presente, propriedade, entretenimento ilícitos ou outras despesas ilícitas relacionadas à atividade política; (b) realizou, tomou ou tomará qualquer ação para promover ou facilitar qualquer oferta, pagamento, presente, promessa de pagamento, ou qualquer oferta, presente ou promessa de qualquer outra coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa sabendo que toda ou uma parte do pagamento será oferecida, dada ou prometida a qualquer pessoa para influenciar indevidamente a ação oficial, para obter ou reter ilegalmente negócios para a Companhia, as Garantidoras ou suas subsidiárias, ou para garantir uma vantagem indevida para a Companhia, as Garantidoras ou suas subsidiárias; (c) fez, ofereceu, tomou ou fará, oferecerá ou tomará qualquer ato para promover qualquer suborno, desconto ilegal, pagamento, pagamento de influência, propriedade, presente, propina ou outro pagamento ilegal; ou (d) está ciente, tomou ou tomará qualquer ação, direta ou indiretamente, que possa resultar em uma violação ou uma sanção por violação por tais pessoas da *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (“FCPA”), da *OECD Convention on Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (“OECD Bribery Convention”), ou, na medida do aplicável, o *U.K. Bribery Act of 2010* (“U.K. Bribery Act”), em cada caso, conforme alterados, ou lei semelhante de qualquer outra jurisdição aplicável, incluindo suas respectivas regras e regulamentos; e a Companhia, as Garantidoras, suas subsidiárias e, no conhecimento da Companhia e das Garantidoras, suas Afiliadas, conduziram seus negócios em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis (incluindo, sem limitação o FCPA e, na medida aplicável, o U.K. Bribery Act, e outras leis semelhantes de qualquer outra jurisdição aplicável, ou suas respectivas regras ou regulamentos em geral) e/ou regulamentos e instituíram e mantêm políticas e procedimentos destinados a promover e garantir, e que são razoavelmente esperados para continuar a garantir, o cumprimento contínuo de todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis (incluindo, sem limitação o FCPA e, na medida aplicável, o U.K. Bribery Act, e outras leis semelhantes de qualquer outra jurisdição aplicável, ou suas respectivas regras ou regulamentos em geral) e com as declarações aqui contidas;
- 12.2 *Cumprimento com as Leis de Lavagem de Dinheiro.* As operações da Companhia, das Garantidoras e de suas subsidiárias são e têm sido conduzidas em todos os momentos em conformidade com os requisitos de registro financeiro e relatórios aplicáveis, incluindo, sem

limitação, os do *Bank Secrecy Act*, conforme alterado pelo *Title III of the Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act of 2001* (USA PATRIOT Act), o *Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970*, conforme alterado, as leis de lavagem de dinheiro de todas as jurisdições, suas respectivas regras e regulamentos e quaisquer regras, regulamentos ou diretrizes relacionadas ou similares, emitidas, administradas ou aplicadas por qualquer agência governamental, e quaisquer leis aplicáveis que implementem diretrizes, princípios ou procedimentos internacionais contra lavagem de dinheiro emitidos por um grupo ou organização intergovernamental, como a Força-Tarefa de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro, do qual os Estados Unidos ou o Brasil são membros e com a qual a designação dos Estados Unidos ou representante brasileiro ao grupo ou organização continua a concordar, e qualquer ordem executiva, diretiva ou regulamento de acordo com a autoridade ou para a aplicação de qualquer um dos anteriores, ou quaisquer ordens ou licenças emitidas sob estas (coletivamente, “Leis de Lavagem de Dinheiro”) e nenhuma ação, processo ou processo por ou diante de qualquer tribunal ou órgão governamental, autoridade ou órgão ou qualquer árbitro envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias em relação às Leis de Lavagem de Dinheiro está pendente ou, para o melhor conhecimento da Companhia, ameaçada.

- 12.3 *Cumprimento com Sanções.* Nem a Companhia, as Garantidoras, nem suas subsidiárias, ou qualquer conselheiro ou diretor, nem, no conhecimento da Companhia ou das Garantidoras, de qualquer empregado, agente ou qualquer outra Afiliada da Companhia, das Garantidoras ou de qualquer de suas subsidiárias, nem qualquer outra pessoa associada ou agindo em nome da Companhia, das Garantidoras ou de qualquer de suas subsidiárias ou beneficiando em qualquer capacidade em relação a esta Escritura de Emissão (a) é, ou é controlado por ou é 50% ou mais de propriedade no agregado por ou está agindo em nome de, um ou mais indivíduos ou entidades que são atualmente objeto ou alvo de quaisquer sanções administradas ou impostas pelo governo dos Estados Unidos (incluindo, sem limitação, o *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury*, o *U.S. Department of State* ou o *Bureau of Industry and Security of the U.S. Department of Commerce*), o Conselho de Segurança das Nações Unidas, a União Europeia, um Estado membro da União Europeia (incluindo sanções administradas ou aplicadas pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido) ou quaisquer sanções similares impostas por qualquer órgão governamental ao qual a Companhia, as Garantidoras ou qualquer de suas subsidiárias esteja sujeita (coletivamente, “Sanções” e tais pessoas, “Pessoas Sancionadas”), (b) é designada como uma “specially designated national” ou uma “blocked person” pelo governo dos Estados Unidos, ou (c) está localizado, organizado ou residente em um país ou território que seja, ou o governo do qual é, objeto de sanções que proíbem amplamente as relações com aquele país ou território, incluindo, sem limitação, Crimeia, Cuba, Irã, Líbia, Coreia do Norte e Síria, (coletivamente, “Países Sancionados” e cada um, um “País Sancionado”). Nem a Companhia, nem as Garantidoras, nem suas subsidiárias se envolveram nos últimos cinco anos, não estão agora envolvidas e não se envolverão, quaisquer negociações ou transações com ou em

benefício de qualquer pessoa que seja, ou no momento da negociação ou transação ou foi, uma Pessoa Sancionada, ou com ou em qualquer País Sancionado, nem a Companhia, nem as Garantidoras ou qualquer uma de suas subsidiárias tem quaisquer planos de se envolver em negociações ou transações com ou para o benefício de qualquer pessoa que seja, ou no momento da negociação ou transação ou era, uma Pessoa Sancionada, ou com ou em um País Sancionado. A Companhia e as Garantidoras comunicarão ao Agente Fiduciário qualquer violação relevante de sanções de que tenha efetivo conhecimento.

- 12.4 As Partes concordam que o descumprimento das disposições das Cláusulas 12.1, 12.2 e 12.3 acima não configurarão um Evento de Inadimplemento.

13. DESPESAS

- 13.1 Correrão por conta da Companhia e das Garantidoras todos os custos comprovada e razoavelmente incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e das Garantias Debêntures conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos Bancos Depositários, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias Debêntures.

14. COMUNICAÇÕES

- 14.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, em português e inglês, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Azul S.A

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 9º andar
Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré
06460-040 Barueri, SP

At.: Alexandre Wagner Malfitani e Raphael Linares Felipe

Telefone: (11) 4134-9800

E-mail: alex.malfitani@voeazul.com.br, raphael.linares@voeazul.com.br e
societario@voeazul.com.br

II. para o Agente Fiduciário:
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gilberto Sabino 215, 4º andar
05425-020 São Paulo, SP
At.: Eugênia Queiroga / Marcio Teixeira / Caroline Tsuchiya
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)
Página na rede mundial de computadores: www.vortex.com.br

III. para as Garantidoras:
Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
ATS Viagens e Turismo Ltda.
IntelAzul S.A.
Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 9º andar
Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré
06460-040 Barueri, SP
At.: Alexandre Wagner Malfitani e Raphael Linares Felipe
Tel: (11) 4134-9800
E-mail: alex.malfitani@voeazul.com.br, raphael.linares@voeazul.com.br e
societario@voeazul.com.br

Azul Secured Finance LLP

Para Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 9º andar, Edifício Jatobá, Condomínio
Castelo Branco Office Park, Tamboré
06460-040 - Barueri, SP
To the care of: Alexandre Wagner Malfitani and Raphael Linares Felipe
Telephone: (11) 4134-9800
Email: alex.malfitani@voeazul.com.br, raphael.linares@voeazul.com.br and
societario@voeazul.com.br

Azul IP Cayman HoldCo Ltd.

Com cópia para Maples Corporate Services Limited
P.O. Box 309, Ugland House
Grand Cayman, KY1-1104
Ilhas Cayman
At.: Diretoria s
Tel: +1 345 949 8066
Email: cayman@maples.com

Com cópia para:
Walkers Fiduciary Limited

190 Elgin Avenue
George Town
Grand Cayman KY1-9008
A: Diretor Independente
Tel: +1 345 814 7600
Email: fiduciary@walkersglobal.com

Azul IP Cayman Ltd.

Maples Corporate Services Limited
P.O. Box 309, Ugland House
Grand Cayman, KY1-1104
Ilhas Cayman
At.: Diretoria
Tel: +1 (345) 949 8066
E-mail: cayman@maples.com

Com cópia para:
Walkers Fiduciary Limited
190 Elgin Avenue, George Town
Grand Cayman KY1-9008
Ilhas Cayman
At.: Diretor Independente
Tel: +1 345 814 7600
E-mail: fiduciary@walkersglobal.com

- 14.2 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.
15. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 15.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 15.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 15.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 15.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará

novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 15.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.
- 15.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 15.7 Ainda, as Partes reconhecem que em caso de conflito entre as disposições desta Escritura de Emissão e do *Intercreditor Agreement*, as disposições do *Intercreditor Agreement* deverão prevalecer.

16. LEI DE REGÊNCIA

- 16.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

17. FORO

- 17.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

18. RECURSOS LIMITADOS. SEM PETIÇÃO.

18.1. Não obstante qualquer outra disposição desta Escritura ou de qualquer outro documento do qual possa ser parte, as obrigações de cada uma das empresas IP Co e IP HoldCo, de tempos em tempos e a qualquer momento, nos termos de qualquer Debênture, são obrigações de recurso limitado de cada uma das empresas IP Co e IP HoldCo e são pagas exclusivamente a partir das Garantias Compartilhadas disponíveis em tal momento e dos valores derivados e após a realização das Garantias Compartilhadas de cada uma das empresas IP Co e IP HoldCo, e aplicação dos recursos (incluindo recursos de ativos sobre os quais uma garantia foi supostamente concedida), de acordo com esta Escritura e os outros Documentos de Emissão, todas as obrigações e quaisquer reivindicações remanescentes contra cada uma das IP Co e IP HoldCo nos termos deste instrumento ou em relação a ele após essa realização serão extintas e não serão reavivadas posteriormente. Não haverá recurso contra qualquer executivo, diretor, funcionário, acionista, administrador ou incorporador da IP Co ou da IP HoldCo, suas respectivas afiliadas ou seus respectivos sucessores ou cessionários para quaisquer valores pagáveis nos termos da Debênture, desta Escritura ou dos Documentos de Emissão (exceto conforme disposto de outra forma em qualquer Documento de Emissão).

18.2. Não obstante qualquer outra disposição desta Escritura, nenhuma pessoa poderá, antes da data de um ano (ou, se for maior, de qualquer período de preferência aplicável) e um dia após o pagamento integral de todas as Debêntures, instituir contra, ou juntar-se a qualquer outra pessoa para instituir contra, a IP Co ou a IP Holdco qualquer processo de falência, dissolução, reorganização, reestruturação, insolvência, moratória ou liquidação (incluindo liquidação provisória), ou outros processos nos termos de qualquer Lei de Falências. Nada nesta Cláusula 18 impedirá, ou será considerado como impedimento, que as partes aqui mencionadas (i) tomem qualquer medida antes da expiração do período acima mencionado em (A) qualquer processo sob quaisquer Leis de Falência arquivado ou iniciado por qualquer pessoa não afiliada, ou (ii) iniciem contra a IP HoldCo ou a IP Co ou qualquer uma de suas respectivas propriedades qualquer ação legal que não seja um processo de falência, dissolução, reorganização, reestruturação, insolvência, moratória ou liquidação (incluindo liquidação provisória). Fica entendido que as disposições anteriores desta Seção não devem (x) impedir o recurso aos ativos da IP HoldCo ou da IP Co (incluindo a Garantia Compartilhada) ou (y) constituir uma renúncia, liberação ou quitação de qualquer Endividamentos Permitidos ou obrigação garantida por este instrumento até que todos os ativos da IP HoldCo e da IP Co (incluindo a Garantia Compartilhada) tenham sido realizados. Entende-se, ainda, que as disposições anteriores desta Cláusula 18 não limitarão o direito de qualquer pessoa de nomear a IP HoldCo ou a IP Co como parte ré em qualquer processo ou no exercício de qualquer outro recurso nos termos deste instrumento, desde que nenhum julgamento na natureza de um julgamento de deficiência ou buscando responsabilidade pessoal seja solicitado ou (se obtido) executado contra quaisquer dessas Pessoas. As disposições desta Cláusula 18 sobreviverão ao término desta Escritura.

ANEXO I

Parâmetros para apuração da quantidade de Ações Preferenciais Adicionais:

- (a) o Preço por Ação Preferencial estabelecido nos cabeçalhos das colunas da tabela abaixo serão ajustados de acordo com a respectiva data na qual o Preço de Conversão seja calculado;
- (b) o Preço por Ação Preferencial ajustado deverá corresponder ao preço por Ação Preferencial aplicável imediatamente antes do ajuste, multiplicados por uma fração, cujo numerador é o Preço de Conversão imediatamente anterior ao evento que ensejar o ajuste do preço por Ação Preferencial, e o denominador é o Preço de Conversão ajustada;
- (c) a quantidade de Ações Preferenciais Adicionais estabelecida na tabela será ajustada da mesma forma e ao mesmo tempo que o Preço de Conversão, conforme estabelecido na Cláusula 7.7.5.2;
- (d) a tabela abaixo apresenta a quantidade de Ações Preferenciais Adicionais pela qual o Valor Nominal Unitário Atualizado será aumentado por cada R\$1.000,00 de valor principal das Debêntures;
- (e) caso o Preço por Ação Preferencial esteja entre dois preços por Ação Preferencial na tabela ou a Data de Conversão esteja entre duas Datas de Conversão na tabela, o número de Ações Preferenciais Adicionais a ser entregue a cada Valor Nominal Unitário será aumentado e será determinado por uma interpolação linear entre o número de Ações Preferenciais Adicionais estabelecidas para os preços mais altos e mais baixos das Ações Preferenciais e as datas efetivas anteriores e posteriores com base em um ano de 365 ou 366 dias, conforme aplicável;
- (f) caso o Preço por Ação Preferencial seja superior a R\$ 183,96 (cento e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), e observado eventual ajuste nos termos do item (a) acima, a quantidade de Ações Preferenciais Adicionais entregues por Valor Nominal Unitário não será aumentada; e
- (g) caso o preço dos ADSs seja inferior a R\$ 17,52 (dezessete reais e cinquenta e dois centavos), e observado eventual ajuste nos termos do item (a) acima, a quantidade de Ações Preferenciais Adicionais entregues por Valor Nominal Unitário não será aumentada.

Debêntures Conversíveis - Make-Whole Mudança Fundamental														
Entradas		Make-Whole (Ações per R\$1.000,00)												
VIVAP	R\$ 17,52	R\$17,52	R\$19,27	R\$21,02	R\$22,78	R\$26,03	R\$36,79	R\$50,81	R\$68,33	R\$92,06	R\$119,14	R\$152,42	R\$183,96	
Preço de Conversão	R\$ 22,78	31/07/2023	34,04	30,22	26,65	28,93	27,53	24,92	20,15	17,26	13,39	12,25	9,22	0,00
		26/04/2024	32,20	28,53	25,09	27,54	26,55	24,35	19,88	17,15	13,35	12,24	9,22	0,00
		28/04/2025	29,21	25,74	22,51	25,19	24,85	23,37	19,41	16,94	13,28	12,23	9,22	0,00
		26/04/2026	25,54	22,25	19,24	22,15	22,63	22,05	18,76	16,67	13,19	12,21	9,22	0,00
		26/04/2027	21,03	17,84	15,05	18,18	19,73	20,39	17,89	16,29	13,06	12,19	9,22	0,00
		26/04/2028	15,52	12,02	9,32	12,77	16,00	18,01	16,65	15,74	12,89	12,17	9,22	0,00
		26/10/2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Porcentagem do preço das ações	100%	110%	120%	130%	160%	210%	290%	390%	530%	680%	870%	1050%

ANEXO II

Princípios de Reestruturação de Leasing e OEM

As propostas da Companhia para reestruturar suas obrigações com certos arrendadores de aeronaves e OEMs contemplam, sujeito ao cumprimento de certas condições, as mudanças descritas abaixo.

- A exclusão permanente das obrigações de pagamento de arrendamento que haviam sido anteriormente diferidas, durante a pandemia do COVID-19, e uma redução permanente nos pagamentos de arrendamento de aeronaves, que no agregado (em termos nominais) reduzirá os pagamentos de arrendamento futuros em aproximadamente R\$ 5.4 bilhões.
- O diferimento de certos pagamentos de arrendamento de curto prazo.
- A exclusão da obrigação de fazer pagamentos de reservas de manutenção de caixa ou de colocar cartas de crédito em conexão com as obrigações de reservas de manutenção, mantendo, em certos casos, a capacidade de acessar o dinheiro depositado mediante a realização de um evento de manutenção qualificado, conforme definido no contrato de arrendamento aplicável.
- Alteração de certas obrigações de compensação de fim de arrendamento e condições de devolução de aeronaves.
- Rescisão antecipada negociada de certos arrendamentos de aeronaves indesejados contemplando a devolução do ativo em condições “como está” ou sob outras condições de devolução facilitada.
- Ampliação financeiramente vantajosa de ativos selecionados em condições comerciais e técnicas mais favoráveis à Companhia do que a posição existente.
- A eliminação de, ou um plano de reembolso de longo prazo negociado para valores vencidos devidos a certos OEMs em conexão com contratos de serviços existentes, sem interrupção do suporte técnico e operacional contínuo de tais OEMs.
- O diferimento ou a exclusão de obrigações de pagamento de curto prazo para OEMs, inclusive por meio da obtenção de memorandos de crédito, bem como a implementação imediata da disponibilidade de crédito disponível sob contratos de serviço diretamente com determinados OEMs.
- A renegociação vantajosa de certas compras de ativos previamente acordadas.
- A otimização da carteira de aeronaves e motores e fluxos de entrega (ou seja, aceleração, adiamento, adição e/ou cancelamento) com tratamento benéfico de fatores de escalonamento contratuais aplicáveis. Em conexão com esta reestruturação proposta, a Companhia atualmente espera emitir para certos Arrendadores e OEMs:
- Aproximadamente US\$ 400 milhões em valor principal agregado de *senior notes*, sem garantia, com vencimento em 2030 com cupom de 7,5% ao ano (as “Novas Notes Arrendadores/OEMs”); e

- Novas classes de ações preferenciais no valor de aproximadamente US\$ 600 milhões a uma avaliação de R\$ 36,00 por ação preferencial, não excedendo 101 milhões de ações preferenciais emitidas no total (o "Novo Equity Arrendadores/OEMs") (excluindo quaisquer ações preferenciais emitidas em relação a quaisquer obrigações de compensação como resultado de variações no preço das ações da Companhia).

Condições

A fim de implementar as propostas da Companhia para reestruturar suas obrigações com certos arrendadores de aeronaves e OEMs, a Companhia e/ou algumas de suas subsidiárias celebrarão contratos vinculantes ("Contratos Vinculantes") para alterações permanentes de arrendamentos e outras obrigações com os OEMs. Os Contratos Vinculantes podem assumir a forma de (i) *framework agreements* vinculantes, (ii) outros acordos vinculantes para alterações a serem feitas em arrendamentos e outros contratos e (iii) aditamentos vinculantes em arrendamentos e outros contratos.

Os Contratos Vinculantes conterão condições para a eficácia das alterações permanentes relevantes aos arrendamentos e outras obrigações com OEMs, cujas condições serão consistentes em todos os aspectos relevantes com o seguinte:

- finalização e execução de contratos vinculantes com determinados OEMs;
- consumação da *Exchange Offer*;
- conclusão de um aumento de capital por meio de uma operação de financiamento de dívida ou *equity* até 30 de setembro de 2023;
- a emissão e entrega das Novas Notes Arrendadores/OEMs;
- a emissão do Novo Equity Arrendadores/OEMs; e
- outras condições habituais de fechamento.

A emissão e entrega das Novas Notes Arrendadores/OEMs e do Novo Equity Arrendadores/OEMs ocorrerá ao mesmo tempo, em uma data de fechamento, após o cumprimento dos requisitos legais brasileiros aplicáveis relativos à criação de uma nova classe de ações preferenciais. A Companhia espera celebrar contratos de subscrição do Novo Equity Arrendadores/OEMs até 30 de setembro de 2023.